

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 110 DA REPUBLICA - N. 193

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 19 DE JULHO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Congresso Nacional.

Decreto n. 3.333, que concede autorização á «Société Anonyme de la Sucrerie Villa Raffard», para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 11 e 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 15 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 17 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Expediente de 15 e 17 do corrente, da Directoria de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 17 e 18 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente de 5 e 7 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 17 do corrente — Expediente de 13 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 13 e expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Conselho Supremo e da Camara Criminal da Côte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfândega do Rio de Janeiro, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. Membrões do Congresso Nacional. — De conformidade com o disposto no art. 20, letra a, da lei n. 560, submetto á vossa consideração, na parte que diz respeito á criação de cargos e determinação de vencimentos, o incluso projecto de regulamento para os Institutos Militares de Ensino, a que se refere a Exposição Junta do Ministro de Estado da Guerra, organizado por uma comissão para esse fim nomeada e presidida pelo mesmo ministro.

Capital Federal, 17 de julho de 1899. — M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Tendo a lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, em seu art. 20, letra a, autorizado o Poder Executivo a rever a organização do ensino militar do exercito, submettendo os regulamentos que formulasse á aprovação do Congresso Nacional, venho apresentar á vossa consideração e esclarecido criterio o incluso projecto de regulamento, organizado pela comissão por mim presidida e composta dos generaes de divisão João Thomaz Cantuaria, chefe do Estado-Maior e Francisco José Teixeira Junior, commandante da Escola Militar do Brasil; general de brigada Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo; dos coronéis Napoleão Augusto Muniz Freire, chefe da 1ª secção do Estado-Maior, Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, lente cathedratice da Escola Militar do Brasil e José Alípio Macedo da Fontoura Costallat, commandante do Collegio Militar, e capitão Gabriel Salgado dos Santos, adjunto da 1ª secção do Estado-Maior.

Ampliar os conhecimentos propriamente militares, attendendo á orientação pratica dos respectivos estudos, tal foi o objectivo assás considerado no presente projecto que, parece-me, trará reaes vantagens ao exercito.

A criação dos cursos preparatorios nas sedes dos districtos militares, excepto no 6º, onde continuará, sob novos moldes, a escola existente, além de proporcionar maior diffusão da instrução pelo exercito, será de incomparavel utilidade para a disciplina, visto accentuar o principio da hierarchia militar, evitando a promiscuidade de officiaes e praças na mesma escola, e sob o ponto de vista economico, aliviar-se-ha o erario publico de grandes sommas despendidas annualmente em transporte e ajuda de custa de alumnos e em gratificações especiaes ao pessoal decente que seria necessario, pelos regulamentos actuaes, ao maior numero de alumnos attingidos pelo projecto.

Da melhor distribuição das doutrinas pelos cursos e conveniente separação destes, completado cada um com o de aperfeiçoamento, exclusivamente pratico, resultarão vantagens positivas para a formação de especialistas em cada arma, o que, na actualidade, attenta a somma de conhecimentos exigidos pela profissão das armas, é uma necessidade indeclinavel. Tal desideratum será realizado pelos cursos professados nas duas escolas de guerra, sendo uma superior.

Nesta, cuja frequencia só será admittida mediante concurso, também se ministrará aos officiaes de qualquer das armas com o respectivo curso e depois de determinado tirocinio de serviço, a instrução complementar e especial que os habilite para o serviço do estado-maior.

As vantagens resultantes da conservação das escolas regimentaes e Collegio Militar, cujas disposições regulamentares foram também com attenção retocadas, por serem demasiadamente conhecidas, dispensam aqui assignalamento especial.

Como da reforma resultante do projecto provirá a criação de novas funções e respectivos vencimentos, o que compete ao Poder Legislativo, conforme o preceito do § 25 do art. 34 da Constituição, torna-se necessario que á consideração do Congresso Nacional seja submettido o alludido projecto de regulamento para os institutos militares de ensino.

Capital Federal, 30 de junho de 1899. — J. N. de Medeiros Mallet.

N. 20—Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 17 de julho de 1899.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.—De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio, para que vos digneis apresentar á Camara dos Deputados, a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Congresso Nacional, submettendo á sua consideração o projecto de regulamento para os institutos militares de ensino, a que se refere a exposição junta á dita mensagem.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3.333 — DE 4 DE JULHO DE 1899

Concede autorização á Société Anonyme de la Sucrerie Villa Raffard para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Société Anonyme de la Sucrerie Villa-Raffard, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a' authorização á Société Anonyme de la Sucrerie Villa-Raffard para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 4 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.333 desta data

I

A Societ  Anonyme de la Sucrerie Villa-Raffard   obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as quest es que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber cita  o inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficar o sujeitos unicamente  s respectivas leis e regulamentos e   jurisdic  o de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excep  o fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente da autoriza  o do Governo Federal qualquer altera  o que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autoriza  o para funcionar no Brazil si infringir esta clausula.

IV

A infrac  o de qualquer das clausulas, para a qual n o esteja comminada pena especial, ser  punida com a multa de 1:000\$000 a 5:000\$000; e na reincid ncia pela cassac  o da autoriza  o concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 4 de julho de 1899.

Severino Vieira.

DOCUMENTO N. 1

Eu abaixo assignado Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho, traductor publico das linguas allem , franceza, ingleza e hespanhola—Escriptorio rua Primeiro de Mar o n. 41, sobrado.

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto na lingua franceza afim de o traduzir para o portuguez, o qual   do teor seguinte :

TRADU   O

Acta da assemble a geral constitutiva da S. A. Fabrica de Assucar «Villa Raffard» 13 de fevereiro de 1899

Em papel sellado com um sello de um franco e cinquenta centesimos, pagando a taxa de decimos dobrados, al m de outro, impresso a secco, do registro de sellos e herancas, ambos da Republica Franceza.

SOCIEDADE ANONYMA DA FABRICA DE ASSUCAR VILLA RAFFARD

Acta da assemble a geral constitutiva datada de treze de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove (13 de fevereiro de 1899)

Ordem do dia

Constitui  o definitiva da sociedade

No anno de mil oitocentos e noventa e nove, aos treze de fevereiro,  s dez horas da manh , (13 de fevereiro de 1899, 10 horas da manh ), na s de social em Pariz, Boulevard Poissonni re, numero vinte e cinco, (n. 25), os accionistas da Sociedade Anonyma chamada «Fabrica (ou Engenho) de Assucar de Villa Raffard», reuniram-se em assemble a geral constitutiva.

A assemble a elegu como presidente o Sr. Henri Durocher e designou para assistil-a na qualidade de escripturadores os Srs. Maurice Allain e Fernand Dor .

A mesa escolheu o Sr. Dub ry para preencher as fun  es (servir) de secretario.

O Sr. presidente deposita sobre a mesa um exemplar do jornal *Les Affiches Parisiennes*, da data de nove de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove (9 de fevereiro de 1899), consignando convoca  o para a presente assemble a.

Depois, declara que a folha de presen a, devendo ser annexada   presente acta ap s ser certificada verdadeira pela mesa, verifica a presen a de sete membros que representam por si mesmos a totalidade das ac  es, de modo que a assemble a se acha validamente constituida.

Consequentemente, o Sr. presidente declara aberta a sess o.

O Sr. presidente deposita sobre a mesa:

1.  O traslado entregue por Mestre Fuchs, tabelli o de Saint-Chamond (Loire) de um instrumento (ou acto) de escriptura por elle recebido a nove de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove (9 de fevereiro de 1899), contendo os estatutos da presente sociedade fundada pelo Sr. L on de Bertier de Sauvigny, tendo por objecto a compra da fabrica (ou engenho) de assucar de «Villa-Raffard»; situada em Capivary, Estado de S. Paulo, (Brazil) propriedades e planta  es da mesma dependentes, pelo

capital de um milh o e seiscentos mil francos (frs. 1.600.000) dividido em dezeseis mil (16.000) ac  es de cem francos (frs. 100) cada uma, a emitir em especies e pela qual n o foi feita entrada alguma para a massa social (por parte dos socios), em natura (socio algum trouxe dinheiro para a massa ou depositou o seu equivalente em dinheiro; — *en nature*, n mp : *pro numis aut compensatione mercium*) nem se estipulou vantagem particular alguma.

2.  O traslado entregue pelo mesmo tabelli o de uma escriptura por elle recebida aos nove de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove (9 de fevereiro de 1899), contendo a declara  o feita pelo Sr. L on de Bertier de Sauvigny, fundador, de que as dezeseis mil (16.000) ac  es foram integralmente subscriptas e que a entrada (ou realiza  o em dinheiro) da quarta parte ou vinte e cinco francos (frs. 25) foi effectuada relativamente a cada uma das ac  es, seja um total de quatrocentos mil francos (frs. 400.000)   qual escriptura se acha annexa o estado ou lista das subscrip  es com a indica  o das entradas, nomes, prenomes, profiss es e domicilios.

3.  Dos recibos do Sr. Maurice Allain e do Sr. Pierre Hiriart, banqueiros de Pariz, confirmando que os quatrocentos mil francos (frs. 400.000) entrados foram na totalidade depositados nas suas caixas.

Depois, por proposta feita pelo Sr. presidente, se tomaram  s seguintes resolu  es:

1.  A assemble a adopta os estatutos da sociedade t es como foram redigidos por acto sob assignatura privada, datada de Pariz do primeiro de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove (1.  de fevereiro de 1899), um de cujos originaes foi depositado no cartorio de Mestre Fuchs, tabelli o de Saint Chamond, (Loire) aos nove de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove (9 de fevereiro de 1899).

2.  A assemble a reconhece a sinceridade da subscrip  o do capital social e das entradas verificadas pela declara  o do fundador e lista que   mesma est  junta.

3.  Nomeia membros do conselho de administra  o para seis (6) annos :

O Sr. Maurice Allain;

O Sr. Fernand Dor ;

O Sr. L on de Bertier de Sauvigny.

e fixa a somma das senhas ou tentos de presen a em cincoenta francos (frs. 50).

Esses administradores est o presen es   reuni o e acceitam as fun  es que lhes s o conferidas.

Elle nomeia commissarios para o primeiro anno, com ordenados de setecentos e cinquenta francos (frs. 750) por anno:

O Sr. Roger Nogu s e o Sr. Fernand Greyenbi l; que acceitam esse cargo.

A assemble a por uma consequencia natural consigna e verifica que a sociedade se acha definitivamente constituida a partir desse dia.

A assemble a deu autoriza  o aos administradores para fazerem negocio com a sociedade.

O Sr. Maurice Allain n o tendo tomado parte na vota  o, foi votado unanimemente pelos seis accionistas que o Sr. Allain ficar  sendo agente de commiss o da sociedade.

Todas essas resolu  es foram tomadas por unanimidade dos suffragios.

Nada mais se achando na ordem do dia, levantou-se a sess o  s (11 1/2 hs.) onze horas e meia.

Os membros da mesa, os administradores e os commissarios assignaram depois de pr via leitura.—T. S. V. P.

Certificado conforme e verdadeiro.

Societ  Anonyma da Fabrica (ou engenho) de Assucar Villa-Raffard.

O presidente do conselho de administra  o (assignado): — Maurice Allain.

Visto por n s, chefe municipal da Communa do Segundo Districto, para a legaliza  o da assignatura do Sr. Maurice Allain. Pariz, onze de abril de mil oitocentos e noventa e nove (11 de abril de 1899) (assignado)—Guil. Wickham.

Abaixo se achava apposto o sello da Communa do Segundo Districto de Pariz, Republica Franceza.

N mero quinhantos e trinta e dous (n. 532).

Visto para a legaliza  o da assignatura do Sr. Wickham, adjunto do primeiro official ou chefe municipal de Communa do Segundo Districto apposta acima.

Pariz, treze de abril de mil oitocentos e noventa e nove (13 de abril de 1899).—O Prefeito do Sena, pelo Prefeito.

(Achavam-se os mais dizeres t o apagados que   impossivel decifral-os) (assignado).—Lavall .

Ao lado estava o sello da Prefeitura do Sena, Republica Franceza.

Visto para a legaliza  o da assignatura do Sr. Lavall , conselheiro de sexta classe.

Pariz, quatorze de abril de mil oitocentos e noventa e nove (14 de abril de 1899).—Pelo Ministro do Interior. Pelo chefe da Secretaria, delegado (assignado).—A. Coupal.

Ao lado estava o sello do Ministerio do Interior da Republica Franceza.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Coupal.

Pariz, quatorze de abril de mil oitocentos e noventa e nove (14 de abril de 1899). Pelo Ministro. Pelo chefe de sessão delegado (assignado).—*E. Corpel*.

Ao lado estavam dous sellos do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, ambos da França, trazendo o menor a palavra «*Gratis*».

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. E. Corpel, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Pariz, quatorze de abril de mil oitocentos e noventa e nove (14 de abril de 1899) (assignado).—*João Belmiro Leoni*.

Achava-se apposto o sello do referido Consulado, que inutilizava devidamente uma estampilha no valor de cinco mil réis (5\$000).

Recebi quatorze francos e cincoenta centesimos (frs. 14.50) (assignado).—*Leoni*.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Belmiro Leoni, consul em Pariz.

Sobre cinco estampilhas do valor collectivo de quinhentos e cincoenta réis (5\$50), devidamente inutilizadas, estavam os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, cinco de maio de mil oitocentos e noventa e nove (5 de maio de 1899). Pelo director geral (assignado).—*L. P. da Silva Rosa*.

Ao lado estava o sello da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Sobre tres estampilhas valendo juntas novecentos réis (\$900), estava o crimbo da Recebedoria da Capital Federal, trazendo a data logo acima indicada.

Via-se o sello do Consulado do Brazil em Pariz, impresso sobre lacre vermelho, prendendo por um t rcal as paginas do documento.

Nada mais continha o documento supra, que do original francez verti litteral e fielmente. Em fé do que, passei a presente, que assigno, appondo-lhe o sello do meu officio, nesta cidade, aos cinco de maio de mil oitocentos e noventa e nove.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1899.—*Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho*, traductor publico.

Emolumentos..... 30\$000
Estampilhas..... 3\$000
Recebi..... 33\$000

Fernandes da Cunha Filho (firma no tabellião Dario).

DOCUMENTO N. 2

Eu, abaixo assignado, Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho, traductor publico das linguas allemã, franceza, ingleza e hespanhola — Escriptorio—Rua Primeiro de Março n. 41—sobrado.

Certifico pela presente em como me foi apresentado um documento escripto na lingua franceza afim de o traduzir para o portuguez, o qual é do teor seguinte:

TRADUÇÃO

DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO E DE ENTRADAS DE DINHEIRO—ENGENHO DE VILLA-RAFFARD

Em papel sellado com o sello de um franco e cincoenta centesimos, pagando a taxa de decimas dobradas e mais outro estampado a secco do Registro de sellos e heranças, ambos da Republica Franceza.

Declaração de subscrição e de entradas de dinheiro—Engenho de assucar de Villa Raffard

E aos nove de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove (9 de fevereiro de 1899).

Perante mestre Fuchs, e o seu collega, tabelliães de Saint Chamond, (Loire), abaixo assignados.

Compareceu:

O Sr. Leon de Bertier de Sauvigny, proprietario, residente em Pariz, no arrabalde de Saint-Honoré, numero cento e dous (n. 102).

O qual pela presente declarou que o capital social de um milhão e seiscentos mil francos (frs. 1.600.000), dividido em deseseis mil (16 000) acções, cada uma de cem francos (frs. 100), da sociedade anonyma por elle fundada, sob a denominação de—Engenho (de assucar) de Villa Raffard—segundo escriptura lavrada perante mestre Fuchs, um dos tabelliães abaixo assignados, no primeiro dia do corrente mez de fevereiro, cuja minuta precede, ficou inteiramente formada, em consequencia da subscrição da totalidade das dezeseis mil (16.000) acções.

E qu a entrada da quarta parte, ou vinte e cinco francos (frs. 25), foi realizada por sobre cada uma das acção subscriptas.

O comparecente exhibiu aos tabelliães abaixo assignados um documento attestado verdadeiro e por elle assignado, contendo:

1.º A lista nominal dos subscriptores, com os seus nomes, prenomes, qualidades e residencias e o numero das acções subscriptas por cada um delles.

2.º O estado (ou rol) das entradas effectuadas por cada um dos subscriptores. Peça essa que ficou appeusa, depois do comparecente tel-a certificado por verdadeira, em presença dos tabelliães abaixo assignados que acima de tudo fizeram menção.

Consequentemente, haverá e dar-se-ha a oportunidade de convocar-se a assembléa geral dos accionistas para se nomearem os administradores, assim como o commissario e de fazer constar como verificada a constituição definitiva da sociedade.

Escriptura essa que foi feita e passada em Saint-Chamond, em Cartorio.

E procedendo-se á sua leitura, o comparecente assignou com os tabelliães.

Assignado na minuta—*Léon de Bertier de Sauvigny*.—*J. Sablière*.—*E. Fuchs*.

Os dous ultimos, tabelliães.

Registrada em Saint-Chamond, aos nove de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove (9 de fevereiro de 1899), folhas sessenta e oito, casa dezessete (fl. 68; c. 17).

Recebidos tres francos e setenta e cinco centesimos (frs. 3.75). (Assignado) *Bouyer*.

Segue-se o teor do annexo.

Lista nominal dos subscriptores de acções da sociedade intitulada «*Engenho (de assucar) de Villa Raffard*» constituida sob a forma anonyma, com o capital de um milhão e seiscentos mil francos (frs. 1.600.000).

Senhores Léon de Bertier de Sauvigny, proprietario, domiciliado em Pariz, no arrabalde de Saint Honoré, que subscreveu mil acções e fez entrada de vinte e cinco mil francos, nempé: (Léon de Bertier de Sauvigny).....	25.000 francos
Fernand Doré, industrial em Troyes, que subscreveu quatro mil acções, e fez entrada de cem mil francos	100.000 »
Maurice Allain, negociante, domiciliado em Pariz, rua de Sollerino numero seis (n. 6) que subscreveu tres mil acções e fez entrada de setenta e cinco mil francos....	75.000 »
Henri Durocher, engenheiro de Artes e Manufacturas domiciliado no Rio de Janeiro e provisoriamente em Pariz, no Boulevard Poissonnière, numero vinte e cinco (n. 25), que subscreveu sete mil acções e fez entrada de cento e setenta e cinco mil francos	175.000 »
Pierre Hiriart, banqueiro, domiciliado em Pariz, rua Quatre Septembre numero seis bis (6 bis) que subscreveu quinhentas acções e fez entrada de doze mil e quinhentos francos.....	12.500 »
Raoul Nogués, legista, domiciliado em Pariz, no Boulevard das Filles du Calvaire, numero cinco (n. 5), que subscreveu duzentas acções e fez entrada de cinco mil francos.....	5.000 »
Ferdinand Greyenbiehl, negociante, domiciliado em Pariz, á rua Louis Blanc, numero sessenta (n. 60), que subscreveu trezentas acções e fez entrada de seto mil e quinhentos francos.....	7.500 »
Total realmente entrado quatrocentos mil francos, representando a quarta parte do capital social.....	400.000 »

Certificado sincero e verdadeiro.

Saint Chamond, nove de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove (9 de fevereiro de 1899).—(Assignado) *Leon de Bertier de Sauvigny*.

Certificado verdadeiro e annexo a um acto de declaração de entradas de dinheiro e subscrição lavrado por Mestre Fuchs e seu collega, tabelliães de Saint Chamond, aos nove de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove (9 de fevereiro de 1899).

Segue-se a assignatura do Sr. Leon de Bertier de Sauvigny e as firmas com as ostras de Mestres Sablière e Fuchs, tabelliães. Registrado em Saint Chamond, aos nove de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove (9 de fevereiro de 1899), folhas sessenta e oito, casa dezessete (Fs. 68, c. 17).

Recebidos tres francos e de decimas setenta e cinco centesimos (Fr. 3.75).—(Assignado) *Bouyer*.

Traslado—(Assignado) *E. Fuchs*.

Abaixo se achava apposto o sello do Senhor E. Fuchs, Tabellião de Saint-Chamond, (Loire) Republica Franceza.

Visto por nós Juiz de Paz do Cantão de Saint Chamond, para legalização da assignatura de Mestre Fuchs, tabellião, apposta acima.

Saint Chamond, dezoito de abril de mil oitocentos e noventa e nove (18 de abril de 1899.)—(Assignado) *Guétat*.

Achava-se apposto ao lado o sello do Senhor Guétat, juiz de Paz do Cantão de Saint Chamond, no Loire, Republica Franceza.

Visto para legalização da assignatura do Senhor Guétat, apposta do outro lado.

Pariz, vinte de abril de mil oitocentos e noventa e nove, (20 de abril de 1899.)

Por delegação do Guarda dos Sellos, Ministro da Justiça. O sub-chefe de secção.—(Assignado) *F. Naissant*.

Ao lado se achava affixado o sello do Ministerio da Justiça da Republica Franceza.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Senhor Naissant.

Pariz, vinte de abril de mil oitocentos e noventa e nove, (20 de abril de 1899.) Pelo Ministro.—Pelo chefe de secção delegado.

—(Assignado) *E. Corpel*.

Ao lado se achava apposto um sello que trazia os seguintes dizeres:

Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica Franceza. A terceira folha do documento original francez trazia impresso um sello do valor de um franco e cincoenta centesimos, pagando a mais a taxa de decimas dobradas, além de outro estampado a secco, do Registro de sellos e heranças, ambas da Republica Franceza.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Senhor E. Corpel, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros desta Republica.

Consulado dos Estados-Unidos do Brazil em Pariz.

Pariz, vinte de abril de mil oitocentos e noventa e nove, (20 de abril de 1899.) O Consul.—(Assignado) *João Belmiro Leoni*.

Ao lado estava collada uma estampilha do valor de cinco mil réis (5\$000) devidamente inutilizada e sobre ella estampado se via o sello do referido Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Pariz.

Lia-se a nota transversalmente lançada á margem:

Recebi quatorze francos e cincoenta centesimos (frs. 14, 50). (Assignado) *Leoni*.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul em Pariz.

Rio de Janeiro, nove de maio de mil oitocentos e noventa e nove (9 de maio de 1899) — Pela Directoria Geral, (Assignado) *L. P. da Silva Rosa*.

Achavam-se applicadas quatro estampilhas valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis (\$550), com a mesma data e assignatura logo acima declaradas, que as inutilizavam devidamente.

Achava-se affixado ao lado o sello da Secretaria das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Tambem vinham affixadas duas estampilhas do valor collectivo de um mil e duzentos réis (réis 1\$200) devidamente inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria da Capital Federal, que trazia a data de nove de maio de mil e oitocentos e noventa e nove (9 de maio de 1899).

Nada mais continha nem declarava o documento supra, que o mais litteral e fielmente possivel traduzi do proprio original escripto em francez, ao qual aqui me reporto.

Em fé do que passei a presente que assigno, appondo lhe o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove dias do mez de maio do anno de mil e oitocentos e noventa e nove.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1899. — *Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho*, traductor publico.

Emolumentos. 33\$, estampilhas 3\$300, escripturação 11\$; recebi 47\$300. — *Fernandes da Cunha Filho*.

(Firma no tabellião Dario.)

DOCUMENTO N. 3

Eu abaixo assignado, Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho, traductor publico das linguas allemã, franceza, ingleza e hespanhola — Escriptorio, rua Primeiro de Março n. 41 sobrado.

Certifico pela presente em como me foi apresentado um documento escripto na lingua franceza a fim de o traduzir para o portuguez, o qual é do theor seguinte:

TRADUÇÃO

Sociedade Engenho de Assucar de «Villa Raffard» — Estatutos — 1 de fevereiro de 1899

Em papel que trazia um sello do valor de um franco e 50 centesimos, comprehendendo a taxa de decimas dobradas, e mais outro do registro dos sellos e heranças, ambos da Republica Franceza.

Perante Mestre Fuchs e o seu collega, tabelliaes de Saint Chamond, (Loire), abaixo assignados.

Compareceu:

O Sr. Leon de Berthier de Sauvigny, proprietario, residente em Pariz, Faubourg Saint-Honoré, numero cento e dois (n. 102).

O qual estabeleceu do modo seguinte os estatutos de uma Sociedade anonyma.

ESTATUTOS

TITULO PRIMEIRO

Denominação, Objecto, Sêde e Duração

Art. 1.º — Formou-se uma sociedade anonyma que existirá entre os proprietarios dos titulos creados, que adeante se especificam e que será regida pelas leis de vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sesenta e sete (24 de julho de 1867) e primeiro de agosto de mil oitocentos e noventa e tres (1.º de agosto de 1893) e pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º — Esta sociedade será denominada — Engenho de Assucar de Villa-Raffard.

Art. 3.º — Ella tem por objecto:

1.º — A compra da Fabrica de Assucar de Villa-Raffard, situada em Capivary, Estado de S. Paulo, no Brazil, das propriedades e plantações dependentes da mesma.

2.º A exploração da cultura da canna e da industria assucreira e a de todas as demais industrias ou negocios que a isso se prendem, a compra, a construcção, a revenda dos terrenos, imoveis, material e machinas uteis á referida exploração, todas as operações moveis ou immoveis que se prendem directa ou indirectamente ao fim social.

Ella poderá sob toda e qualquer fórma, seja qual for, comprar, tomar todas as participações em todas as sociedades similares existentes ou futuras (por se crearem).

Art. 4.º A sêde social é em Pariz, Boulevard Poissonnière, numero vinte e cinco (n. 25).

Poderá ser transferida para qualquer logar da mesma cidade por simples decisão do Conselho de Administração.

Art. 5.º A duração da sociedade está fixada para trinta (30) annos, a contarem-se do dia da sua constituição definitiva, salvo o caso de dissolução antecipada, ou de prorogação, previstos pelos presentes estatutos.

TITULO II

Capital social—Acções

Art. 6.º O capital social está fixado em um milhão e seis centos mil francos (1.600.000 frs.) e dividido em dezesseis mil acções (16.000) de cem francos (100 frs.) cada uma, pagaveis em numerario.

Art. 7.º O capital social pôde ser augmentado em uma ou varias vezes pela criação de novas acções, em virtude de uma decisão da Assembléa geral convocada extraordinariamente, conforme o artigo trigésimo setimo (art. 37.º), adeante.

A Assembléa geral, por proposta do Conselho de Administração fixa as condições das novas emissões.

A Assembléa geral tambem pôde, em virtude de uma deliberação tomada, como foi dito ha pouco, decidir, nas condições que determinar, a redução do capital social.

Art. 8.º A somma das dezeseis mil (16.000) acções a subscrerem-se é pagavel *ad libitum* dos subscriptores.

A. Quer em sua totalidade, ou cem francos (frs. 100) por occasião da subscripção.

B. Quer a quarta parte, ou vinte e cinco francos (frs. 25) por occasião da subscripção e o restante ao passo e medida das necessidades da Sociedade, nas épocas e proporções que forem determinadas pelo Conselho de Administração.

As chamadas (de fundos, para entrar com dinheiro) são levadas ao conhecimento dos accionistas por um aviso inserto um mez, pelo menos, antes da época fixada para cada entrada em um jornal de annuncios legais de Paris.

Os titulares, os cessionarios intermediarios e os subscriptores são obrigados solidariamente pela importancia da acção.

Todo subscriptor ou accionista que ceder o seu titulo, dois annos depois da cessão é que deixa de ser responsavel pelas entradas (de dinheiro) ainda não chamadas.

Art. 9.º Na falta de pagamento das acções nas épocas determinadas conforme o artigo precedente, são devidos juros por todos os dias (cada dia) de demora a razão de seis por cento (6%) ao anno, sem haver mister de demanda em juizo.

A Sociedade pôde mandar vender as acções cujas entradas se achem em atraso. Para esse fim os numeros das acções serão publicados em um dos jornaes de annuncios legais de Paris.

Quinze (15) dias depois dessa publicação, a Sociedade sem reclamo formal e sem mais formalidade, tem o direito de mandar proceder á venda das acções por junto ou por partes (a retalho).

até successivamente por conta, perda e risco dos retardatarios, na Bolsa de Paris por intermedio de um corretor ou Agente de cambio, si as acções estão cotadas e no caso contrario em lances ou hasta publica por intermedio de um notario.

Os titulos das acções assim vendidas se tornam nulos de pleno direito e se entregarão aos acquirentes novos titulos, declarando os mesmos numeros de acções.

Consequentemente, toda a acção que não declarar a menção regular das entradas exigíveis deixa de ser negociavel.

Nenhum dividendo lhe será pago; o producto liquido de venda das alludidas acções applica-se nos termos de direito, ao que é devido á Sociedade pelo accionista privado das mesmas (desapos-sa-lo), o qual se torna devedor da differença para menos ou aproveita o excesso.

A Sociedade pôde igualmente exercer a acção pessoal e de direito commum contra o accionista e os seus gerentes, quer antes, quer depois da venda das acções, quer concurrentemente com essa venda.

Art. 10. A primeira entrada é verificada por um recibo nominal, que no mez da constituição da sociedade será trocado, por um titulo provisorio de acção igualmente nominal.

Todas as entradas ultteriores, com excepção da ultima, são mencionadas neste titulo provisorio.

A ultima entrada se fará, dando-se em troca o titulo definitivo.

Semelhante titulo definitivo será entregue desde o começo aos que tiverem pago immediatamente o capital integral de cada acção.

Os titulos de acções inteiramente liberadas (remidas) são nominaes ou ao portador, á escolha do accionista.

Art. 11. Os titulos provisorios ou definitivos de acções são extrahidos do um livro de talão (Registro) (*Livre à souche*), rubricados com um numero de ordem e com a assignatura de dous Administradores.

Art. 12. A cessão dos titulos nominaes opera-se de conformidade com o artigo trinta e seis (art. 36) do *Code de Commerce* por uma declaração de transferencia assignada pelo cedente ou renunciante e pelo cessionario, ou pelo seu mandatario e inscripta em um registro da sociedade.

A sociedade pôde exigir que a assignatura e a capacidade das partes sejam certificadas por um corretor (ou agente de cambio) ou por um notario.

A cessão das acções ao portador realiza-se pela simples tradição.

Art. 13. As acções são indivisíveis em consideração á sociedade, que não reconhece sinão um unico proprietario para cada acção.

Os proprietarios indivisíveis são obrigados a fazerem-se representar ante a sociedade por um só de entre elles considerado por ella como unico proprietario.

Art. 14. Cada acção dá direito na propriedade do activo social a uma parte proporcional ao numero das acções emitidas.

Dá direito além disso:

1º, a uma parte nos lucros, como se acha estipulado mais adeante;

2º, aos juros de seis por cento (6 %), do capital entrado ou liberado (remido); é lançado na conta dos gastos ou despesas geraes da sociedade.

Art. 15. Os direitos e obrigações inherentes (ligados) á acção, acompanham o titulo seja para que mãos passe; a posse de uma acção acarreta, de pleno direito, adhesão aos estatutos da sociedade e ás resoluções tomadas pela assemblea geral.

Os herdeiros ou credores de um accionista não podem por qualquer pretexto, seja elle qual for, requerer a opposição dos sellos sobre os bens e papeis da sociedade.

TITULO III

Administração da sociedade

Art. 16. A sociedade é administrada por um conselho composto de tres (3) membros, pelo menos, e de sete (7), no maximo, tirados de entre os socios e nomeados pela assemblea geral dos accionistas.

Art. 17. Os administradores devem ser proprietarios, cada um de cem (100) acções durante toda a duração das suas funcções.

Essas acções são affectas na sua totalidade á garantia dos actos da administração, ainda daquellas que fossem exclusivamente pessoas a um dos administradores. Ellas são nominaes, inalienaveis, impressas com um sello ou carimbo indicativo da inalienabilidade e depositadas na caixa social.

Art. 18. A duração das funcções dos primeiros administradores é de seis (6) annos, salvo o effeito da renovação parcial de que se vae tratar.

O conselho renova se na razão de um ou dous membros cada anno, ou todos os dous annos (de dous em dous annos) alternando, sendo possivel, de maneira que a renovação esteja completa em cada periodo de (6) seis annos.

Para as primeiras applicações desta disposição, a sorte é que indica a ordem de sahida; uma vez estabelecida a substituição, se fará a renovação por antiguidade.

Todo membro que sahe é reelegivel.

Art. 19. Si o conselho é composto de menos de (7) sete membros, os administradores teem a faculdade de completar-se, se elles o julgarem util para as necessidades do serviço e interesse da sociedade.

Neste caso, as nomeações feitas a titulo provisorio pelo conselho ficam sujeitas por occasião da sua primeira reunião, á confirmação da assemblea geral, que determina a duração do mandato.

Da mesma forma, si um lugar de administrador ficar vago no intervallo de duas assembleas geraes, os administradores restantes podem prover provisoriamente a substituição e a assemblea geral por occasião da sua primeira reunião procede á eleição definitiva.

O administrador nomeado em substituição de outro, só fica funcionando durante o tempo restante contado do exercicio do seu predecessor.

Art. 20. Cada anno o conselho nomeia entre os seus membros um presidente que pôde ser sempre reeleito.

Em caso de ausencia do presidente, o conselho designa para cada sessão, dos membros presentes, o que deve exercer as funcções de presidente.

O conselho tambem designa a pessoa que deve exercer as funcções de secretario e que pôde ser tomada mesmo fóra do conselho.

Art. 21. O conselho de administração reúne-se por convocação do presidente ou de dous dos seus membros, tantas vezes quantas o interesse da sociedade o exigir.

E' necessaria a presença da metade do conselho, pelo menos, para a validade da deliberações.

As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes.

Em caso de empate, o voto do presipente é preponderante.

As reuniões se farão em Paris, na sede social, ou em qual-outra lugar designado pelos membros do conselho.

Nenhum administrador pôde votar por procuração.

Art. 22. As deliberações do conselho são verificadas (constarão) das actas inscriptas em um registro especial e assignadas pelo presidente e pelo secretario.

As cópias ou extractos dessas actas para serem apresentados em juizo ou fóra delle, são assignados pelo presidente do conselho ou por dous administradores.

Art. 23. O conselho de administração tem os poderes mais amplos para agir em nome da sociedade e praticar ou autorizar todos os actos ou operações relativas ao seu objecto.

Tem especialmente os seguintes poderes, os quaes são enunciativos e não limitativos.

Representa a sociedade perante terceiros.

Faz os regulamentos da sociedade.

Nomeia e demitte todos os agentes e empregados da sociedade, fixa os seus honorarios, salarios, comissões e gratificações, assim como as demais condições de sua admissão e de sua retirada, no tocante principalmente a um director no Brazil.

Fixa as despesas geraes da administração, regula os abastecimentos (ou provisões) de toda a especie.

Cobra as quantias devidas á Sociedade e paga as que a mesma deve.

Subscreve, endossa, acceita e passa quitação a todos os effeitos commerciaes.

Estatue sobre todos os tratos e ajustes que fazem parte do objecto da sociedade.

Autoriza todas as acquisições, venda, permuta, locação de bens moveis e immoveis, assim como todas as reversões, (*retraits*), transferencias, alienações de rendas e outros valores pertencentes á sociedade.

Determina a collocação dos capitais disponiveis e regula o emprego dos fundos de reserva.

Contrahe todos os empréstimos, com ou sem hypotheca, ou quaesquer garantias sobre os bens sociaes por meio de abertura de credito ou por outra fórmula.

Todavia, os empréstimos sob fórmula de obrigações devem ser autorizados pela assemblea geral dos accionistas.

Autoriza todas as acções judiciais, quer como autor, quer como réo.

Autoriza todos os tratos, transacções, compromissos, todas as approvações (aquiescencias) ou desistencias, assim como todos os levantamentos de inscrições, penhoras, embargos e outros direitos antes e depois de pagamento.

Apura os estados de situação, os inventarios e as contas que devem ser sujeitas á assemblea geral dos accionistas, estatue sobre todas as propostas que se lhe façam e determina a ordem do dia.

Art. 24. O conselho pôde delegar os poderes que julgar convenientes a um ou a diversos administradores residentes no Brazil, para a administração corrente da sociedade e execução das decisões do conselho de administração.

Essa delegação pôde tambem ser feita (dada) a pessoas extranhas á sociedade.

Poderá principalmente intervir em proveito ou beneficio de um director-geral da empresa no Brazil.

As attribuições e poderes dos administradores delegados e os abonos ou concessões especiaes a attribuir-lhes são determinados pelo conselho de administração.

Art. 25. Todos os actos concernentes á sociedade, decididos pelo conselho, assim como as reversões, (*retraits*) de fundos e valores, as ordens a banqueiros, devedores e depositarios e as subscrições, endossos, acceites ou recibos de valores (effeitos) commerciaes, são assignados por dous administradores, salvo havendo delegação especial do Conselho a um só administrador ou a outro qualquer mandatario.

Art. 26. Os administradores em razão da sua gestão não contraem obrigação alguma pessoal, nem solidaria relativamente aos compromissos da sociedade.

São unicamente responsaveis pela execução do mandato que receberam.

Art. 27. Os administradores teem direito a uma parte dos lucros da sociedade, assim como se acha dito no artigo quadragesimo segundo (art. 42.)

TITULO IV

Commissarios

Art. 28. A assembléa geral nomeia cada anno um ou diversos commissarios, socios ou não, encarregados de fazer um relatório á assembléa geral do anno seguinte a respeito da situação da sociedade, sobre o balanço, e das contas apresentadas pelo conselho de administração.

São reelegiveis.

Durante o trimestre que precede a época fixada para a reunião da assembléa geral, os commissarios teem o direito, todas as vezes que o julguem conveniente ao interesse social, tomar communicação dos livros e examinar as operações da sociedade.

Podem em caso de urgencia convocar a assembléa geral.

Teem direito a uma remuneração, cuja importancia é afixada pela assembléa geral.

TITULO V

Assembléas geraes

Art. 29. Os accionistas, cada anno, reúnem-se em assembléa geral antes do fim do mez de maio, no dia, hora e lugar designados no aviso da convocação.

A primeira assembléa geral se reunirá a trinta e um de maio de mil nove centos (31 de maio de 1900), o mais tardar.

As assembléas geraes podem ser convocadas extraordinariamente, quer pelos administradores, quer pelos commissarios em caso de urgencia.

As convocações ás assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias são feitas quinze dias (15) pelo menos com antecedencia por um aviso inserto em um dos jornaes designados para os annuncios legais em Pariz.

Esse prazo pode ser reduzido a oito dias (8) para as assembléas extraordinarias, ou convocadas extraordinariamente.

Será até reduzido a tres dias (3) para a primeira assembléa geral constitutiva.

As convocações devem indicar summariamente o objecto da reunião.

Art. 30. A assembléa geral compõe-se dos accionistas proprietarios de 20 acções pelo menos.

Todavia, os proprietarios de menos de vinte acções (20) poderão reunir-se para formar esse numero e fazer se representar por um delles.

Todos os proprietarios de acções ao portador e os titulares de acções nominaes que, não tendo o numero necessario, querem usar do direito das reuniões acima apontadas, devem, para ter o direito de assistir á assembléa geral, depositar cinco (5) dias antes da reunião os seus titulos e procurações na séde social, ou nas caixas designadas pelo conselho de administração.

E' entregue a cada depositante uma carta de admissão nominal.

Os titulares de titulos nominaes ou de certificados de depositos de vinte acções (20), ou mais, cinco (5) dias, pelo menos, antes da reunião, teem o direito de assistir á assembléa geral ou de fazer-se nella representar por procuradores (mandatarios).

Ninguém pôde substituir um accionista na assembléa, si não fôr membro tambem dessa assembléa ou representante legal de um membro da assembléa.

A forma dos poderes é determinada pelo conselho de administração.

Art. 31. A assembléa geral, regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas.

Art. 32. A assembléa é presidida pelo presidente do conselho de administração, ou, em sua falta, por um administrador delegado pelo conselho.

As funções de escrutinadores são exercidas pelos dous maiores accionistas presentes, e em recusa delles pelos que se lhes vão seguindo até a acceitação.

O conselho (a mesa: *Bureau*) designa o secretario.

Haverá uma folha de presença. Ella conterá os nomes e domicilios dos accionistas presentes e representados e o numero das acções possuidas por todos singularmente (cada um delles); esta folha é certificada pela mesa (*bureau*), é depositada na séde social e deve ser communicada a tolo o requerente.

Art. 33. A ordem do dia é designada pelo conselho de administração.

Só podem ser submettidas á deliberação as propostas que emanem do conselho e as que lhe forem sujeitas vinte (20) dias, pelo menos, antes da assembléa, com a assignatura de accionista que represente pelo menos a quarta parte do capital social.

Art. 34. As assembléas que teem de deliberar em casos que não os previstos nos artigos trinta e sete e quarenta e cinco (arts. 37 45), em seguida, devem ser compostas de accionistas que pelo menos representem a quarta parte do capital social.

Si esta condição não fôr satisfeita ou preenchida, a assembléa geral é convocada de novo, segundo as formas prescriptas pelo artigo vigesimo nono (art. 29).

Nessa segunda reunião, as deliberações são válidas, seja qual for o numero de acções representadas; mas ellas não podem tratar senão dos objectos apresentados ou postos em ordem do dia da primeira reunião.

Art. 35. As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes; no caso de empate, o voto do presidente é preponderante.

Cada membro da assembléa tem tantos votos quantas vezes possuir ou representar vinte (20) acções, sem poder, todavia, reunir tanto em seu nome, quanto como mandatario, mais de duzentos votos.

Art. 36. A assembléa geral ouve o relatório dos administradores sobre os negocios sociaes; ouve igualmente o relatório dos commissarios sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelos administradores.

Discute, approva ou corrige as contas, fixa os dividendos que devem ser repartidos.

Nomeia os administradores e os commissarios.

Determina o abono dos commissarios.

Autoriza todos os empréstimos hypothecarios ou outros por via de emissão de obrigações.

Delibera sobre todas as outras propostas apresentadas ou offerecidas em ordem do dia.

Emfim, pronuncia soberanamente sobre todos os interesses da sociedade e confere ao conselho as autorizações necessarias para todos os casos em que os poderes a elle attribuidos forem insufficientes.

A deliberação que contem a approvação de balanço e das contas deve ser precedida do relatório dos commissarios, sob pena de nullidade.

Art. 37. A assembléa geral, convocada extraordinariamente, pôde, por iniciativa do conselho de administração, trazer aos estatutos as modificações cuja utilidade for por elle reconhecida.

Ella pôde decidir principalmente:

O augmento ou a redução do capital social.

A amortização total ou parcial desse capital, por meio de um desconto sobre os lucros.

A prorrogação, a redução de duração, ou a dissolução anticipada da sociedade.

A fusão total ou parcial, ou a participação da sociedade com outras sociedades constituídas ou por se constituirem.

O traspasso ou a venda a quaesquer terceiros, ou a passagem para qualquer sociedade de todos ou de parte dos bens, direitos e obrigações da sociedade.

As modificações podem até attingir o objecto da sociedade, mas sem poder mudal-o completamente ou alteral-o na sua essencia.

Mas, nos casos previstos no presente artigo, a assembléa geral não pôde deliberar validamente enquanto não reunir accionistas que representem a metade, pelo menos, do capital social.

A assembléa compõe-se e delibera como fica especificado nos artigos trigesimo e trigesimo quinto. (arts. 30 e 35).

Todavia, si em uma primeira convocação a assembléa não pôde ficar constituída regularmente, conforme o paragrapho antecedente, metade pelo menos do capital, pôde convocar-se uma segunda assembléa geral para a qual, por derogação do que fica dito no artigo trigesimo (art. 30), são chamados todos os accionistas.

A segunda assembléa mesmo não fica regularmente constituída sem que os accionistas presentes representem a metade, pelo menos, do capital social.

Nesse caso especial, cada accionista tem pelo menos um voto e tantos votos quantas vezes elle possuir ou representar vinte acções, sem poder em caso algum reunir mais de duzentos votos.

Art. 38. As deliberações da assembléa geral são comprovadas por actas inscriptas em um registro especial e assignadas pelos membros que compoem a mesa (*bureau*).

As cópias ou extractos dessas actas, para serem produzidas em juizo ou fóra delle, são assignadas pelo presidente do conselho ou, na sua falta, por dous administradores.

Art. 39. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com os estatutos, obrigam a todos os accionistas, até ausentes ou dissidentes.

TÍTULO VI

Inventário, fundos de reserva e repartição dos benefícios

Art. 40. O anno social começa a um (1) de abril e termina a trinta e um (31) de março seguinte.

Por excepção o primeiro exercício comprehende o tempo decorrido desde a constituição da sociedade até (31) trinta e um de março de mil e novecentos (1900).

Art. 41. Faz-se cada anno, conforme o artigo n.º do Código Commercial (art. 9.º do Cód. Com.) um inventário contendo a indicação do activo e do passivo da sociedade.

O inventário, o balanço e a conta de lucros e perdas são postos á disposição dos commissarios no quadragesimo (40.º) dia, o mais tardar, antes da assemblea geral.

Elles são apresentados a esta assemblea quinze dias antes da assemblea geral; todo o accionista pôde tomar na seã social communicação do inventário e da lista dos accionistas obter que lhe deem á sua custa cópia do balanço, resumindo o inventário, e do relatório dos commissarios.

Art. 42. Os productos liquidados da sociedade verificados pelo inventário annual, feita a deducção das despesas geraes e dos encargos sociaes «comprehendendo principalmente todas as amortizações», constituem os lucros liquidados.

Sobre esses lucros liquidados se tiram:

1.º Cinco por cento (5 %) para constituir o fundo de reserva previsto pela lei.

Esse desconto deixa de ser obrigatorio quando o fundo de reserva attingir a uma quantia igual á decima parte do capital social.

Retoma o seu curso si se vier a tocar na reserva.

2.º A quantia necessaria para pagar aos accionistas a titulo de primeiro dividendo, seis por cento (6 %) das quantias de que estão remidas (ou liberadas) e não amortizadas as suas acções; sem que, si os lucros de um anno não permitirem esse pagamento, os accionistas possam reclamar o dos lucros dos annos subsequentes.

O saldo é repartido do seguinte modo:

Dous e meio por cento (2 1/2 %) para o director geral da empresa no Brazil.

Sete e meio por cento (7 1/2 %) para o conselho de administração.

Dez por cento (10 %) do resto para um fundo de amortização.

Vinte por cento (20 %) do novo resto para um fundo de previsão que será facultativo e que o conselho de administração fixará á sua dotação annual nestes limites.

O que sobrar, pelos accionistas.

Art. 43. O pagamento dos dividendos faz-se annualmente nas épocas e logares designados pelo conselho de administração.

O conselho de administração pôde, todavia, no decurso de cada anno social, proceder á repartição de uma somma por conta do dividendo do anno corrente, si os lucros realizados o permitirem.

Os dividendos de toda acção nominal ou ao portador são validamente pagos ao portador do titulo ou do *coupon*.

Os que não forem reclamados dentro dos cinco (5) annos da sua exigibilidade são prescriptos em beneficio da sociedade.

Art. 44. O Conselho de administração poderá em tempo opportuno applicar as reservas de amortização e de previsão á substituição das acções de capital por tantas acções de gozo (*Jouissance* — que vencem juros em época determinada? *Jouissance* — prazo fixado pelo thesouro para esse pagamento.) As acções que tem de ser reembolsadas serão determinadas por tiragem á sorte.

TÍTULO VII

Dissolução — Liquidação

Art. 45. No caso de perda da metade do capital social os administradores são obrigados a provocar a reunião da assemblea geral de todos os accionistas afim de estatuir sobre saber se deverá continuar a sociedade, sinão, resolver a sua dissolução.

A assemblea geral para poder deliberar, deve reunir as condições estabelecidas no artigo trigesimo setimo, (art. 37).

Art. 46. A expiração da sociedade, visto o caso de dissolução anticipada, a assemblea geral regula por proposta dos administradores o modo de liquidação e nomeia um dos liquidantes cujos poderes determina.

Os liquidantes podem em virtude de uma deliberação da assemblea geral entrarem para fazer a passagem ou *traspasso* para outra sociedade, ou fazer a cessão a uma sociedade ou a qualquer outra pessoa, de todos ou parte dos bens, direitos e obrigações da sociedade dissolvida.

A assemblea geral regularmente constituida conserva durante a liquidação as mesmas attribuições que durante o curso da sociedade, tem principalmente o poder de approvar as contas da liquidação e dar quitação.

A expiração da sociedade e depois de regulados os seus compromissos, o producto liquido da liquidação é empregado primeiramente para amortizar completamente o capital das acções, si ainda não teve logar essa amortização. O excedente é repartido entre os accionistas *pro-rata* do numero das suas acções.

TÍTULO VIII

Contestações

Art. 47. Todas as contestações que possam surgir durante o curso da sociedade, ou da sua liquidação, quer entre os accionistas e a sociedade, quer entre os mesmos accionistas, a respeito dos negocios sociaes, são julgadas na conformidade das Leis e sujeitas á jurisdicção do Tribunal do Commercio do Sena.

Para esse fim, todo o accionista deve eleger domicilio em Paris e todas as citações e notificações são validamente feitas nesse domicilio.

Na falta da escolha do domicilio, as citações e notificações são validamente feitas no *Forum* onde dá audiencia o Procurador da Republica ao pé do Tribunal Civil do Sena.

Art. 48. As contestações concernentes ao interesse geral e colectivo da sociedade não podem ser dirigidas contra os seus representantes por um accionista, senão depois que a questão for previamente submettida á assemblea geral dos accionistas, cujo alvitre ou opinião deverá ser sujeito aos Tribunaes competentes ao mesmo tempo que a contestação.

Art. 49. Para fazer publicar os presentes estatutos e todos os actos e as actas, relativos á constituição da sociedade, são dados todos os poderes ao portador de um traslado ou de uma certidão.

Escriptura esta que foi feita e lavrada em Saint-Chamond em Cartorio.

Anno mil oitocentos e noventa e nove, primeiro de fevereiro.

(1 de fevereiro de 1899).

Depois de prévia leitura o comparecente assignou com os tabelliães.

Assignado na minuta. — *Lion de Berthier de Sauvigny*. — *S. Sublière*. — *Fuchs*. — Os dous ultimos tabelliães.

Registrado em Saint-Chamond, aos nove de fevereiro de mil e oitocentos e noventa e nove (9 de fevereiro de 1899); folhas sessenta e oito; (fls. 68) casa treze; (C. 13). Recebi tres mil e duzentos francos e decimas, oitocentos francos (Fr. 3.800+800 2/10). (Assignado) — *Bauyer*.

Traslado. — (Assignado) — *E. Fuchs*.

Achava-se apposto o sello do tabellião de Saint-Chamond (Loire) o Sr. E. Fuchs.

Vinham oito folhas do documento original selladas cada uma com um sello de um franco e cincuenta centesimos, pagando a mais a taxa correspondente de decimas dobradas e outro do registro de sellos e heranças, ambos da Republica Franceza, como ficou declarado na primeira folha desta traducção relativamente, porém, á primeira pagina do original em francez.

Visto por nós, juiz de paz do Cantão de Saint-Chamond para a legalização da assignatura de mestre Fuchs, tabellião, apposta ao lado.

Saint-Chamond, vinte de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove (20 de fevereiro de 1899).

Pelo juiz de paz impedido, o 1.º supplente, (assignado) — *Freydier*.

Estava ao lado affixado o sello do juiz de paz de Saint-Chamond (Loire).

Visto para legalização da assignatura do Sr. Freydier acima. Paris, vinte e cinco de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove (25 de fevereiro de 1899).

Por delegação do guarda dos sellos. — O ministro da justiça. — O sub-chefe de sessão. — (Assignado) — *F. Naissant*.

Ao lado estava affixado o sello do Ministerio da Justiça da Republica Franceza.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica ser verdadeira a assignatura do Sr. Naissant.

Paris, vinte e cinco de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Pelo Ministro.

Pelo chefe de sessão, delegado, (assignado). — *E. Corpel*.

Achavam-se affixados dous carimbos do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica Franceza, sendo um delles pequeno, trazendo inscripta a palavra «*Gratis*.»

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. E. Corpel, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros desta Republica. — Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em França.

Paris, aos vinte e cinco de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove (25 de fevereiro de 1899). — (Assignado) O consul geral, *M. da Silva Pontes*.

No papel vinham impressas as armas emblematicas do Consulado referido.

Sobre uma estampilha consular do valor de cinco mil réis (Réis 5.000), estava apposto o sello do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Paris, o qual a inutilizava devidamente.

Transversalmente escripta, se achava a seguinte nota:

Recebi quatorze francos e cincoenta centesimos, (frs. 14.50.) (assignado). — *Pontes.*

Uma fita de cores verde e amarella prendia á folha solta da attestação do consul brasileiro as oito folhas do documento original, sendo a dita fita segura por lacre vermelho sobre o qual estava estampado o sello do referido consul.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Manoel da Silva Pontes, ex-consul geral do Brazil em Paris.

Rio de Janeiro, quatorze de março de mil oitocentos e noventa e nove, (14 de março de 1899). Pelo director geral (assignado). — *L. P. da Silva Rosa.*

Achava-se apposto o sello da Secretaria das Relações Exteriores da Republica do Brazil.

Viam-se quatro estampilhas do valor collectivo de quinhentos e cincoenta réis (\$550) devidamente inutilizadas pela data e assignatura acima indicadas.

Sobre tres estampilhas do valor collectivo de seis mil e quatrocentos réis (\$6400), devidamente inutilizando-as, se achavam dous carimbos da Recebedoria da Capital Federal, em tudo iguaes, com a data de quatorze de março de mil oitocentos e noventa e nove (14 de março de 1899.)

Nada mais continha, nem declarou o documento supra, que litteral e fielmente verti do proprio original escripto em francez. Em fô do que, passei a presente, qua assigno, appondo-lhe o sello do meu officio, nesta cidade, aos dezeseis de março de mil oitocentos e noventa e nove.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1899. — *Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho*, traductor publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 15 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Porto de Moz

30ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, João Baptista Carreira.

83ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Felicio de Castro Filho;

Capitão-ajudante, Joaquim de Souza Cavalcanti.

1ª companhia—Capitão, João Gomes da Silva;

Tenente, Theophilo Felicio de Almeida Castro;

Alferes, Melchisedeck de Oliveira Negres e João Baptista da Silva.

2ª companhia—Capitão, Manoel Gonçalves Patrasana;

Tenente, Heitor José de Moura Côrtes; Alferes, Raymundo da Costa Barbosa e Cercelliano José de Mello.

3ª companhia—Capitão, Gregorio Porfírio de Farias;

Tenente, José Joaquim de Azevedo; Alferes, Luiz Gomes da Silva e José Cassiano da Silva.

4ª companhia—Capitão, Pedro Gomes da Silva;

Tenente, Antonio Martins do Nascimento; Alferes, Joaquim Gomes da Silva e Job da Costa Mauriz.

89ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Henrique Barbedo.

Estado-maior—Major-fiscal, João Fernandes Barbosa;

Capitão-ajudante, Arthur José Rubim; Tenente-secretario, Alcebiades de Jesus Barbosa;

Tenente quartel-mestre, Manoel Elpidio de Souza.

1ª companhia—Capitão, Francisco Merencio da Silva.

Tenente, Belmiro Ferreira Leal; Alferes, Francisco Ferreira Alves e José de Lima Azevedo.

2ª companhia—Capitão, Ignacio Velasco Pereira;

Tenente, Manoel Nunes Ferreira. Alferes, Torquato da Silva Moraes e Manoel Felipe da Silva.

3ª companhia—Capitão, Manoel Floriano da Silva;

Tenente, Francisco Ignacio de Azevedo; Alferes, João da Silva Cravo e Manoel Benito Calçado.

4ª companhia—Capitão, Floriano Ayres da Silva;

Tenente, Theophilo Moreira dos Santos; Alferes, Bibiano Francisco Soares e Antonio Gonçalves de Lima.

90ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Olympio Patrasana.

Estado-maior—Capitão-ajudante, José Candido Saraiva de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Luiz Gonzaga de Moura.

1ª companhia—Capitão, Francisco Pinheiro de Almeida Castro;

Tenente, Francisco Alves de Oliveira; Alferes, Francisco Herculanio de Oliveira e José Moreira da Silva.

2ª companhia—Capitão, José Francisco Alves da Silva;

Tenente, Elias Mello; Alferes, Liberato José de Aquino e Alfredo Fausto Façanha.

3ª companhia—Capitão, Viriato Martins Jorge.

Alferes, João Pereira Diniz e Antonio Fiel de Souza.

4ª companhia—Capitão, Henrique Vianna de Araujo;

Tenente, Norberto Gomes do Rego; Alferes, João da Cruz Bello e João de Souza Bello.

30ª batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, capitão Manoel Antonio Dias;

Tenente-secretario, José Clarindo Leopoldino de Cerqueira.

1ª companhia—Capitão, Raymundo de Paula Marques.

2ª companhia—Capitão, Moysés José Ben-sabath.

3ª companhia—Capitão, Pedro de Oliveira Lemos.

4ª companhia—Joaquim Alves de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 18 de julho:

Foram nomeados:

Terceiro escripturario do Thesouro Federal, o primeiro da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, José Luiz de Oliveira Guerra;

Primeiro escripturario da Alfandega de Uruguayana, o terceiro do Thesouro Federal Lourenço Ennes Bandeira;

Inspector em commissão da Alfandega do Estado da Bahia, o conferente da mesma alfandega Horacio Seabra.

—A pedido:

Segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Alagoas, o 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco Misael Craveiro;

Quarto escripturario da Alfandega de Pernambuco, o segundo da Delegacia Fiscal em Alagoas João Honorato Pereira Leal;

Quarto escripturario da Recebedoria da Capital Federal, o quarto da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul Galdino de Oliveira Costa;

Quarto escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, o quarto da Recebedoria Pedro Baptista Lisboa.

—Foi dispensado o conferente da Alfandega de Pernambuco Sebastião Antonio das Neves, do lugar de inspector em commissão da Alfandega do Estado da Bahia.

Ministerio da Industria Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 11 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.844, a Ernesto Fernan'es de Souza, brasileiro, pharmaceutico, residente nesta capital, para sua invenção medicamentosa, denominada—Gottas virtuosas.

—Por outro de 17 do corrente, e nas mesmas condições, pela patente n. 2.845, a Lima & Comp., brasileiros, negociantes, residentes nesta Capital, para sua invenção de cigarros de papel em carteira, contendo retrato de gatunos, ladras, castens, assassinos, roubadoras de crianças, ou outro qualquer vulgo celebre nos annos da policia e que ahí seja retratado, cigarros estes denominados—Cigarros segurança.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de julho de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Domingos Francisco Esteves, residente na Capital Federal.

—Foi nomeado o Dr. Bruno Gonçalves Chaves, ministro brasileiro em Vienna, para representar o Brazil, sem onus para os cofres do Estado, na conferencia medica internacional para a prophylaxia da syphilis e das molestias venereas, que se effectuará em Bruxellas, no mez de setembro vindouro. — Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

—Transmittiram-se ao dito ministerio, em solução ao aviso de 30 de junho findo, em que solicitou, a fim de satisfazer um pedido da Legação do Chile, a collecção das leis e regulamentos em vigor concernentes á instrução publica no Brazil, os exemplares da legislação relativas aos institutos de ensino secundario e superior da Republica, dependentes deste ministerio, e declarou-se que, quanto á instrução primaria, só a Prefeitura Municipal póde fornecer os regulamentos respectivos por se tratar de serviço que lhe está actualmente affecto.

Expediente de 17 de julho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço do anspçada Joaquim Agostinho Lopes e do 1º sargento Manoel José do Nascimento, este em conformidade da acta remetida com officio n. 304, de 15 deste mez, e aquelle mediante a apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, para tratamento de saúde, ao capitão da brigada policial desta Capital José Gonçalves Regoa;

De 60 dias, para o mesmo fim, ao 2º sargento da referida brigada Henrique Cardoso Figueira e ao anspçada Pedro Marinho da Silva; e de 30 dias, também para o mesmo fim, ao soldado Venancio Garcia Dornellas.

—Remetteram-se as portarias ao commandante da brigada.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial Barnabé Ferreira, Pedro de Souza Burity e Anolino Pedroso do Nascimento;

Ao coronel-commandante da brigada policial, para tomar o na consideração que merecer, o requerimento em que o capitão reformado Fernando Alves de Souza Alão pede certidão dos serviços que prestou no periodo de 10 de abril a 23 de maio de 1894;

Ao general commandante superior da guarda nacional do Estado de Matto Grosso as patentes dos seguintes officiaes:

Tenente-coronel Dr. Jonas Corrêa da Costa, 1º tenentes Anselmo Liberato de Oliveira, Benedicto Henrique de Carvalho e alferes Anselmo Pires de Miranda, cujas guias de pagamento de sello acompanharam os officios de 6 e 7 de junho ultimo, bem assim as patentes do tenente Generoso Elesbão de Almeida e do alferes Julio Gomes de Oliveira, cujas guias foram entregues nesta secretaria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça—2ª secção—Capital Federal, em 17 de julho de 1899.

Declaro-vos, para os fins convenientes e em resposta ao officio de 7 de maio ultimo, que deveis apresentar vossa patente ao registro e necessarias averbações no commando superior da guarda nacional nesse Estado, depois que tiver sido ella apostillada e registrada na Secretaria deste Ministerio, de accordo com o preceito do art. 1º, § 24, do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854.

Como, porém, não tem ainda a guarda nacional desse Estado commandante superior effectivo, taes formalidades deverão ser preenchidas perante o coronel chefe do estado-maior ou seu substituto legal.

O uso dos botões insignias, permitido aos officiaes da guarda nacional da Capital Federal, quando a paisana, é extensivo aos demais officiaes da mesma guarda nacional em toda a União, visto tratar-se de uma milicia federal, sujeita ás mesmas leis e á direcção suprema do Presidente da Republica, por intermedio deste ministerio.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa*.—Sr. coronel-commandante da 80ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da Varginha, no Estado de Minas-Geraes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. —Directoria da Justiça—1ª secção—Capital Federal, 17 de julho de 1899.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes —Com o officio de 17 de maio ultimo, transmittiste a representação formulada pelo 3º juiz de paz do districto da cidade de Ubá, no qual consulta sobre diversos pontos, que

juiga duvidosos, dos decretos ns. 181, de 24 de janeiro de 1890 e 9.836, de 7 de março de 1888.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, em virtude do art. 7º § 2º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, não pôde este ministerio interpretar disposições de lei ou regulamento cuja execução compita ao Poder Judiciário. Não obstante, ha na consulta alludida pontos que se referem ou a questões incontestáveis e já decididas ou a parte administrativa; e sobre ellas ponderarei o seguinte:

Quanto á obrigatoriedade da precedencia do casamento civil á cerimonia religiosa, o Congresso Nacional, por mais de uma vez, a tem repellido como offensiva ao art. 72 §§ 4º e 7º da Constituição, considerando, portanto, revogado o decreto n. 521, de 26 de junho de 1890; não se pode, por consequencia, prohibir a celebração de tal cerimonia antes de effectuado o acto civil.

Outrosim, havendo a Constituição estabelecida expressamente a gratuidade da celebração do casamento, não cabem, por este acto, emolumentos nem ao juiz nem ao official do registro, devendo assim considerar-se revogado o art. 122 da lei n. 181.

Finalmente, no tocante ás custas de habilitação para o casamento e ás do registro de nascimento e obitos, a materia acha-se regulada pelos arts. 123, do decreto n. 181 e 42 do decreto n. 9.886. Contra os abusos e extorsões devem as partes reclamar aos juizes, a quem incumbe punir os escrivães e officiaes.

Tendo, entretanto, autorização para rever o regulamento anexo ao mencionado decreto n. 9.886, relativo ao registro civil, poderá o Governo opportunamente attender, no que fôr justo, á representação de que se trata. Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. —Directoria da Justiça—1ª secção—Circular —Capital Federal, 19 de julho de 1899.

Sr. governador do Estado de... —Solicito vossa attenção para o aviso de 17 do corrente mez, dirigido ao presidente do Estado de Minas Geraes, relativamente á materia de casamento e registro civil, e que vem publicado no *Diario Official* desta data.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa*.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 273\$000, fornecimentos para a delegacia da 5ª circumscripção suburbana, feitos por Bragança & Fernandes;

De 678\$200, fornecimento á Escola de Bellas Artes;

De 2:055\$000, obras realizadas por Terra & Irmão no Deposito Publico.

—Requisitaram-se ao dito ministerio providencias, afim de que seja supprida ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, a quantia de 740\$000 para pagamento do pessoal subalterno em julho corrente.

Expediente de 15 de julho de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se ao Sr. Ministro o officio em original de 11 do corrente, do Dr. inspector interino de saude dos portos do Paraná e devolveu-se ao mesmo inspector o requerimento despachado do guarda daquella inspectoría Manoel Vicente Meirelles.

Diz 17

Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, o recebimento do seu officio sob n. 92, de 8 do corrente;

Ao director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, idem idem, n. 77, de 12 do presente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Santa Catharina, idem n. 19, de 1 do andante.

—Communicou-se ao consul britannico, em resposta ao seu officio de hoje, referente aos quitandeiros maritimos, que a Prefeitura resolveu negar licenças para semelhante commercio.

Requerimentos despachados

G. Ambrosetti & Comp.—Apresente a formula.

F. M. da Silva Araujo.—Concedo a licença. Silva, Gomes & Comp.—Passe.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 17 do corrente:

Foram exonerados dos cargos de inspectores seccionaes da 8ª circumscripção suburbanas os cidadãos Tertuliano de Aquino Oliveira e José Pedro de Mattos, sendo nomeados para substituil-os João Baptista Cardoso e Aristides Vieira de Rezende.

Foi declarada sem effecto a nomeação do cidadão Alfredo Pereira de Moraes, para o cargo de 1º supplente do delegado da 3ª circumscripção suburbana, sendo nomeado para esse logar José Justiniano Cardoso de Carylho.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 17 de julho de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 15 — Declarando, em resposta ao officio n. 100, de 22 de junho ultimo, que compete ao actual inspector a assignatura das mil apolices do emprestimo de 1897, de ns. 41.001 a 42.000, que, para tal fim, foram remetidas pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, e recommendando que, attenta a necessidade que dellas tem o Thesouro, sejam as mesmas apolices assignadas com urgencia.

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 18 — Pedindo que providencie no sentido de serem concedidos passes de ida e volta, de 1ª classe, entre esta Capital e a estação de Santa Cruz, aos empregados do Thesouro encarregados do pagamento de uma folha de operarios na citada localidade.

Dia 18

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 80 — Pedindo, em vista do que declarou o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em officio n. 374, de 27 de junho ultimo, que providencie no sentido de ser dispensado do serviço da guarda nacional o guarda daquella alfandega Annibal Jardim.

—Ao Ministerio da Marinha:

N. 80 — Declarando que, para poder este ministerio resolver sobre a expedição do titulo de posse dos terrenos que devem pertencer á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, na conformidade do decreto n. 849, de 11 de outubro de 1890, torna-se necessario que providencie afim de ser de novo ouvida a respeito a Capitania do Porto, visto apresentar a planta ora junta ao processo modificação na linha do caes relativamente á mesma linha figurada na planta, sobre cujo traçado aquella repartição já se pronunciou de modo favoravel em 17 de junho ultimo.

N. 81 — Communicando que este ministerio deixa de autorizar a expedição do titulo declaratorio do vencimento de inactividade do

ataleador da barra do Rio Grande do Sul, Joaquim Rodrigues Garcia, aposentado por decreto de 3 de junho de 1897, conforme consta do aviso n. 625, de 19 de abril ultimo, por isso que, segundo a resolução do Tribunal de Contas, constante do officio de seu presidente n. 566, de 27 de junho findo, os ataleadores não teem direito a aposentadoria, em vista do que dispõe o art. 75 do decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1898, mas a uma pensão no caso de desastre occorrido em acto de serviço (art. 76 do referido decreto), o que não se dá com o empregado em questão.

N. 82—Remettendo o processo de aforamento do terreno de marinhas n. 77, sito á travessa de Sant'Anna, em Nitheroy, conforme requisitou o aviso n. 970, de 13 de junho findo.

N. 83—Remettendo as cópias dos termos das inspecções de saúde a que foram submettidos Thomaz Marques Vieira, Adelino Augusto Pereira de Albuquerque, João Bento Monteiro da Franca, José Luiz Netto de Mendonça, funcionarios aposentados do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco, José Corrêa da Franca, do Arsenal do Pará, e Aurelio de Menezes Soares, do da Bahia, conforme requisitou o aviso n. 1.040, de 23 de junho findo.

N. 84—Transmittindo a cópia do termo de inspecção de saúde a que foi submettido o contra-mestre da officina de fundição e modeladores do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco, José Ferreira de Souza, aposentado por decreto de 11 de abril ultimo, conforme requisitou o aviso n. 1.061, de 27 de junho proximo findo.

N. 85—Declarando, em resposta ao aviso n. 1.200, de 22 de junho ultimo, em que solicita esclarecimentos sobre o requerimento em que Cypriano Moreira de Souza, socio da firma Moreira & Ferreira, em liquidação, pede transferencia para a de Moreira & Filho de contractos feitos por aquella firma, que o requerente, quer como socio, quer como liquidante da sociedade, que está dissolvida pela morte de um dos associados, não pôde, á vista do disposto nos arts. 351 e 340 do Código Commercial, assignar para ella contractos de fornecimentos, nem fazer qualquer transacção que a colloque em obrigação alguma; entretanto, liquidada a firma e zuecedida pela de Moreira & Filho, poderá aquelle ministerio transferir a esta, quanto aos contractos que ainda não foram assignados, a preferencia dada, em concorrência publica, á firma dissolvida, applicando-se assim á especie o disposto no art. 38 do regulamento approved pelo decreto n. 3.233, de 11 de abril do corrente anno, e, quanto aos já assignados, todos os seus onus e vantagens uma vez que ella, por escripto, declare accetual-os.

—Ao Ministerio da Guerra:

N. 78—Declarando, em resposta ao aviso n. 314, de 6 de junho proximo findo, que, em face do disposto no art. 169 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, não pôde ser autorizada a despeza com a collocação de um para-raios no palot da polvora da fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina, conforme já foi communicado em aviso deste ministerio n. 30, de 18 de março do corrente anno.

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 19—Pedindo que providencie no sentido de serem fornecidas passagens de primeira classe, desta Capital até a do Estado de S. Paulo, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado Cyro Pedrosa e a sua filha Angelita Pedrosa, e bem assim transporte para sua bagagem.

Requerimento despachado

Irmandade de Nossa Senhora da Gloria do Outeiro, pedindo isenção de direitos para lithographias com imagens.—De accordo com o parecer, não pôde ser attendida.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Adolf Spann & Comp., consultando si podem ser expostos á venda sabonetes nacionaes, que receberam á consignação de Porto Alegre e que foram sellados com estampilhas de fumo nacional, visto não dispor em maio a Delegacia Fiscal respectiva de sellos para o imposto de perfumarias.—As perfumarias nacionaes expostas á venda com sellos do imposto de fumo nacional estão bem selladas, em vista do disposto no art. 75 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.254, de 10 de abril do corrente anno, si as taxas correspondem ás da tabella annexa ao mesmo regulamento.

Antonio de Faria Guimarães.—Paga a multa de 200\$, transfira-se.

Coronel Sylvio dos Santos Paiva.—Transfira-se.

D. Iria de Castro.—Transfira-se, pagando a multa de 200\$000.

José da Silva Meira.—Idem.

José Fernandes de Faria Machado.—Idem.

Francisco Vieira Goulart.—Transfira-se.

Luiz Augusto Pereira Pinto.—O petitorio já foi attendido.

Jeronymo José Macedo.—Satisfaga a exigencia da sub-directoria.

João Antonio Gonçalves & Comp.—Archive-se.

João Maria de Oliveira Bastos.—Idem.

João da Cruz Nunes.—Mostre-se quite da multa e do imposto em debito.

Joaquim Ferreira Alves.—Satisfaga a exigencia da sub-directoria.

Gonçalves & Corrêa.—Idem.

Gaspar Ferreira Braga.—Idem.

Reis & Almeida.—Mostrem-se quites da multa imposta.

Corrêa & Gonçalves.—Satisfacam a exigencia da sub-directoria.

Casaes & Souza.—Juntem o contracto social.

Monteiro Rodrigues & Comp.—Apresentem guia para pagamento do registro.

Manoel Soares da Silva.—Mostre-se quite da multa imposta.

Ministerio da Marinha

Expediente de 5 de julho de 1899

Ao Ministerio da Fazeuda, rogando expedição de ordem afim de que ao 1º tenente reformado Arthur Waldemiro de Serra Belfort seja paga a divida de exercicios fiudos, na importancia de 190\$120, de accordo com o processo sob n. 3.353.

—Ao capitão do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, declarando, em referencia ao requerimento em que o capitão de mar e guerra graduado Francisco Ignacio Pereira da Cunha pede que se indique á Delegacia Fiscal no mesmo Estado a importancia da joia e quotas com que deve concorrer para o montepio, á vista da resolução que manda acualar as pelo soldo do tempo da reforma sendo indemnizado da quantia com que de mais tenha contribuido, que, constando do dito requerimento que semelhantes contribuições teem sido feitas tomando-se por base o soldo correspondente á gradação, como o permite o aviso de 4 de novembro de 1892, e á vista do que dispõe o de 9 de fevereiro ultimo, nada ha a providenciar a respeito.

—A' Contadoria, declarando ter approved os modelos e instrucções organizadas para o serviço de pagamentos, a cargo da mesma contadoria e autorizando a providenciar sobre a respectiva impressão.

—A' Secretaria da Camara dos Deputados—Transmittindo o requerimento e mais papeis do engenheiro Augusto Eugenio de Lemos, referentes á concessão de uma estrada de ferro entre a estação Maritima da Gamboa e o Arsenal de Marinha desta Capital e bem

assim a cópia do officio em que o mesmo arsenal presta informação sobre o assumpto.

—A' Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, declarando que é perpetua a exclusão da mesma escola, do alumno Oscar de Uzeda Luna, por ter sido eliminado do quadro dos aprendizes do Arsenal de Marinha desta Capital, de accordo com o § 3º do art. 83 do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890.

—Ao Arsenal do Rio, autorizando:

A providenciar no sentido de serem feitos os caixilhos envidraçados para os arcos das portas e janelas que dão para a rua, no pavimento occupado pelo Museu de Marinha, e que se tornam necessarios á conclusão da instalação do mesmo museu.

—A chamar concorrência publica para a construção dos escaleres necessarios ao cruzador *Tiradentes* e a providenciar sobre o fornecimento dos planos, pela competente directoria desse arsenal, a que tem de obedecer a mesma construção, devendo os concertos das embarcações miudas do referido cruzador serem feitos pelos artifices de bordo.—Communicou-se ao Quartel-General.

—A' Capitania do Rio Grande do Sul, declarando, de accordo com o que já foi resolvido por aviso n. 949, de 18 de abril de 1892, que podem deixar de ter machinista com carta as lanchas com motores a kerozene, sobre que versou a consulta constante do officio n. 43, de 26 de maio ultimo, da mesma capitania, uma vez que, nas occasiões de victoria, seja apresentado um machinista nas condições de responsabilizar-se pelo estado da machina, dando o certificado de que trata o art. 20, paragrapho unico do regulamento de 23 de fevereiro de 1890.

Dia 7

A' Contadoria, recommendando que remetta com urgencia á Secretaria de Estado, afim de attender á requisição do juiz seccional do Districto Federal, livros officiaes e documentos authenticos, para as confrontações e exames a que vão ser submettidos, naquelle juizo, os bilhetes de pagamentos falsos existentes nos autos do summario crime instaurado contra os escripturarios da mesma contadoria Ricardo Barradas Moniz e Arthur Americo Belém.

—A' Escola Naval declarando não só approvar o acto do respectivo director mudando a rouparia dos alumnos para uma sala ao rez do chão e destinando a que prestava aquelle serviço para o alojamento de trinta dos aspirantes que ora estão matriculados como externos, mas também autorizar a transferencia dos mesmos aspirantes para o internato, preferindo os que residem mais longe e os mais applicados.

—A' Praticagem do Estado do Rio Grande do Sul, approving a multa de 200\$ imposta, pela mesma praticagem, ao commandante do vapor *Itaipava*, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, de Lage Irmãos, por haver incidido na disposição do art. 119 do regulamento annexo ao decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889.

—A' Associação da Praticagem do Rio Grande do Norte, declarando, em solução á consulta constante do officio n. 46, de 21 de abril proximo passado, que, de accordo com o parecer do Conselho Naval emitido em consulta n. 8.154, de 20 do mez ultimo, pôde providenciar no sentido de ser retirada integralmente, do fundo de soccorros da mesma associação, a quantia de 903\$873, afim de ser entregue á viuva do pratico-mór da Barra do Natal Miguel Filgueiras de Araujo, como indemnização do valor do material, segundo prescrevem os arts. 55, 56 e 64 do respectivo regulamento, por isso que não existem filhas solteiras nem filhos menores.

—Ao Arsenal de Matto Grosso, transmittindo, já assignada, a carta do machinista mercante de 4ª classe Francisco Olegario Delvizio.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 17 do corrente, concedeu-se licença ao capitão medico de 4ª classe do exercito, reformado, Dr. Fructuoso Vicente Bulcão Vianna para residir no Estado do Amazonas, conforme pediu.

Expediente do dia 13 de julho de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que no Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias constantes dos inclusos processos de divida de exercicios findos ns. 20.416, 20.419 a 20.456, 20.461 a 20.465, 20.467 e 20.468, que se remetem e provenientes de vencimentos, de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra e do valor de peças de fardamento, não abonadas em tempo opportuno, sendo:

De 5:040\$, ao capitão medico de 4ª classe do exercito, reformado, Dr. Cincinato Henrique da Silva; de 3:492\$375, a diversas ex-praças do exercito; de 414\$230, ao ex-musico do 19º batalhão de infantaria Virgilio de Souza, e 1:589\$, a Pacheco Silva & Comp.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Classificando nos corpos abaixo mencionados os seguintes alferes:

Arma de cavallaria

No 6º regimento, Leobaldo de Oliveira Brito, no 12º Alvaro Antunes da Cruz e no 14º Anastacio de Freitas.

Arma de infantaria

No 2º batalhão Ulysses Saturnino de Freitas.

Concedendo licença ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria José Francisco de Barros para residir no Estado de Pernambuco com as vantagens que tem no mesmo asylo, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Declarando que, de accordo com o parecer emitido pela comissão nomeada para examinar os terrenos offerecidos ao Ministerio da Guerra por Capitulino Pimenta, para pastagem, mediante as condições que se combinassem, situados no lugar denominado Restinga da Tijuca, não convém a aquisição dos ditos terrenos, á vista da grande distancia em que estão e dos pessimos caminhos que para lá conduzem e da falta que alli se nota de qualidades nutritivas para o sustento dos cavallos dos regimentos.

Mandando declarar ao commandante do 6º districto militar que, sendo insignificante o preço da proposta para aquisição do material do quartel dos Guarany e de uma casa em construcção no Parthenon, na capital do Estado do Rio Grande do Sul, deve ser annullado o contracto cujo original acompanhou o officio n. 1.200, de 22 de maio ultimo, daquelle commandante, dirigido á essa repartição, abrindo-se nova concorrência que será precedida da avaliação dos materiaes aproveitaveis da demolição e das despesas desta, fazendo-se para isso as necessarias communicações por telegramma.

Transferindo para o 3º batalhão de infantaria o alferes do 27º da mesma arma Bento Alexandrino do Valle, visto estar soffrendo de beri-beri.

— Ao intendente geral da guerra:

Autorizando a fornecer ao commando do 7º districto militar 10 cornetas de metal com bocal, ponto e volta, com destino ao 2º batalhão de artilharia, conforme solicitou o mesmo commando.

Mandando:

Declarar ao commandante do 6º districto militar que fica autorizado a fazer aquisição de 100 metros de mangueira de lona para completar o apparelho para extincção de incendios, existente no Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul;

Fornecer ao Collegio Militar desta Capital, para os exercicios praticos de artilharia, a

munición constante do pedido que se remette. — Comunicou-se ao commandante do dito collegio.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, autorizando a mandar recolher á Intendencia Geral da Guerra os espadins, fiadores e talins que existem nesta escola sem applicação immediata, reservando 50 exemplares de cada um de taes artigos para alli ficarem depositados, sendo que nesta data se providencia para que a mesma intendencia informe quanto ao fornecimento delles aos alferes alumnos e officiaes que os quizerem obter. — Expediu-se ordem neste sentido á Intendencia Geral da Guerra.

— Ao director geral de artilharia, declarando que não pôde ser approvada a proposta que fez para que seja posto á sua disposição o alferes alumno Amílcar Armando Botelho de Magalhães, visto se oppor o regulamento em vigor que, no art. 3º, § 4º, exige terem os officiaes o curso d'arma, salvo o logar de amannense que é exercido por alferes ou 2º tenente excedente do quadro e, na falta, por praças de prof.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando providenciar para que no dito arsenal sejam concertados 23 sellins existentes na Escola Militar do Brazil destinados á instrucção de cavallaria a que são obrigados os alumnos da mesma escola, e que se acham em condições de não poderem ser utilizados. — Comunicou-se ao commandante da referida escola.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Amazonas, remetendo, para informar, os papeis em que a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal pede que se declare si o alferes do 36º batalhão de infantaria Manoel Julião Baptista contribuiu por mais de 12 mezes com a quota legal para o montepio militar.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 18 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos na forma da lei, para tratamento de saude:

Em prorogação, 90 dias, ao chefe de secção dos Correios de S. Paulo João Baptista dos Santos Cruz;

Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Jacintho Carneiro, 60 dias;

Ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Cesar da Rosa Peniche, 90 dias.

Expediente de 18 de julho de 1899

Ao Ministerio da Guerra communicou-se que, sem despeza para esse ministerio, já foi effectuada pela Repartição Geral dos Telegraphos a transferencia do apparelho telephonico do predio n. 18 da rua Oito de Dezembro para o n. 3 da rua Barão de Ibituruna, residencia do director da Contadoria Geral da Guerra.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que foram já tomadas providencias para serem evitados os factos que tem occorrido contra a agencia do Correio de Serro Azul; e recommendou-se-lhe que lembre ao administrador dos Correios do Paraná que, em taes casos, cabe-lhe comunicar com imparcialidade as occurrencias conhecidas e aguardar as providencias emanadas de seus superiores.

Requerimentos despachados

Major Luiz Soares de Gouveia, pedindo certidão. — Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Fazoli Eugenio. — Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral, para explicações.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 13 do corrente foram concedidos 30 dias de licença sem vencimentos, na forma da lei, ao engenheiro José Estacio de Lima Brandão, fiscal da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, para tratar de seus interesses.

Expediente de 18 de julho de 1899

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a entrar em accordo com Polycarpo Rocha & Comp. sobre a indemnização da quantia de 1:941\$400, provenientes de mercadorias que não chegaram ao seu destino, tendo em vista que a indemnização referida deve realizar-se, si não da importancia reclamada, da que mais razoavel parecer.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para providenciar no sentido de ser desligado do serviço dessa estrada, conforme pediu o Ministerio da Guerra, o 1º tenente do 4º batalhão de artilharia João Dionysio da Silva Pereira.

Requerimento despachado

Sociedade Beneficente dos Machinistas da Estrada de Ferro Central do Brazil, representada por seu presidente e membros da administração, pedindo concessão para que sejam descontados mensalmente nas respectivas folhas de pagamento os debitos que, pela lei social, hajam de contrahir para com a referida sociedade os seus associados. — Indeferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 17 DE JULHO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

Tambem esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.933—Paciente, Carlos Ivo. — Prejudicado o pedido, por ter sido o paciente posto em liberdade.

N. 1.935—Paciente, Mancel Antonio de Souza. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, ao meio-dia, informando o juiz da 1ª pretoria.

N. 1.966—Paciente, Brazilina Maria Rosa. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, ao meio-dia, informando o juiz da 3ª pretoria.

N. 1.967—Paciente, Luiz José Guimarães. — Indeferido o pedido, por estar o paciente pronunciado no art. 361 doCodigo Penal.

N. 1.968—Paciente, Severo da Silva Gomes. — Concederam a pedida ordem, para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, ao meio-dia, informando o Dr. chefe de policia.

N. 1.969—Pacientes, Camillo Ramos, João de Souza, Thomaz Chamba, Antonio Ferreira e João Ricardo. — Concederam a pedida ordem, para serem os pacientes apresentados na primeira sessão do conselho, ao meio-dia, informando o juiz da 11ª pretoria.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 18 DE JULHO DE 1899

Presidência do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Tambem esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTO**Appellação crime**

N. 456—Appellante, Antonio Augusto Lopes Ferreira; appellada, a justiça.—Julgar-se procedente a appellação, para mandar o réo appellante a novo jury, contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda Ribeiro e Dodsworth.

PASSAGENS DE AUTOS**Appellações crimes**

Ns. 448 e 442—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 444—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 450—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações commerciaes

Ns. 1.489, 1.547 e 1.402—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 1.580—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

COM DIA

Ns. 444 e 455.

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento do dia 1 a 17 de julho de 1899.....	2.988.119\$424
Idem do dia 18.....	276.692\$135

Em igual periodo de 1898.....	3.264.811\$559
	3.766.973\$617

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 17 de julho de 1899.....	1.005.117\$793
Idem do dia 18.....	77.792\$102

Em igual periodo de 1898.....	1.082.909\$395
	736.413\$263

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de julho de 1899.....	32.909\$530
Idem do dia 1 a 18.....	388.944\$638
Em igual periodo de 1898.....	358.791\$253

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 18 de julho de 1899.....	2.714\$141
Idem do dia 1 a 18.....	292.696\$251

NOTICIARIO**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 6.091, de 7 do corrente, pagamento de 150\$, da folha, relativa ao mez de junho findo, dos vencimentos do pharmaceutico da Casa de Correção, Augusto Ferreira Chaves Accioli;

Ns. 5.911 e 6.115, de 16 de junho e 10 de julho, idem de 400\$ ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, José Luiz Travassos, para occorrer ás despesas miúdas daquella repartição.

—Ministerio da Fazenda—Officio n. 109, da Caixa de Amortização, de 8 do corrente, pagamento de 1:238\$300 a diversos, de objectos de expediente fornecidos áquella repartição.

Externato do Gymnasio Nacional—Na secretaria de externato encerra-se hoje, ás 2 horas da tarde, a inscrição a concurso para o provimento da cadeira de grego deste estabelecimento.**Correio**—Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:Pelo *Itapemirim*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditos com porte duplo até as 6.Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditos com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.Pelo *Aquitaine*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até as 9.Pelo *Itanema*, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditos com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.Pelo *Lassell*, para Nova York, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.Pelo *Liguria*, para o Rio da Prata, Pacifico, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.Pelo *Cordillere*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.Pelo *Washington*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até as 10.Pelo *Desterro*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditos com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

—Amanhã:

Pelo *Provence*, para Dakar e Marselha, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.Pelo *Oruvia*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.Pelo *Aymoré*, para Santos, Cananéa, Iguape e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

—Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remittentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina, de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté, de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. de Pomal, de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 16 de julho de 1899:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	759.35	20.2	16.09	91.6	NNW	Claro.	CS. C	8
1/2 d.	758.81	23.7	15.98	73.5	NNE	Idem.	CS. CK	9
3 p.	758.18	23.5	15.76	73.3	S	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	759.33	20.6	15.22	84.0	ESE	Claro.	CK. C. K	1

Temperatura maxima exposta.....	24°0
» » á sombra.....	23°7
» minima.....	18°3
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	2m/m,6
Duração do brilho solar.....	2 58

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 17 de julho de 1899:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	759.28	19.8	15.55	90.8	WNW	—	—	—
3 a.	758.67	19.5	15.57	92.0	SE	—	—	—
6 a.	758.88	19.0	15.55	95.0	W	Nevoeiro.	..	10
9 a.	760.79	20.3	15.71	89.0	SW	Idem.	..	10
1/2 d.	760.77	22.6	16.05	81.7	NNE	Claro.	CK	2
3 p.	759.15	22.1	16.41	83.1	SE	Idem.	K	1
6 p.	759.68	21.3	16.76	89.0	SSE	Idem.	C. N	1
9 p.	760.46	21.2	15.97	85.6	ESE	Encoberto.	CK	9

Temperatura maxima exposta.....	23°6
» » á sombra.....	23°5
» minima.....	18°5
Evaporação em 24 horas á sombra.....	1m/m,5
Duração do brilho solar.....	6h,91

Observatório do Rio de Janeiro—Resumo meteorológico—Dia 17 de julho de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.4	19.4	88	W 1.0.	Encoberto.
10 m.	761.2	20.6	85	E 1.9.	Idem.
1 t.	760.1	22.5	75	N 1.7.	Claro.
4 t.	758.9	21.0	85	SE 6.2.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 46.5; prateado, 34.0.

Temperatura maxima, 23.2.

Temperatura minima, 18.3.

Evaporação em 24 horas, 1.6.

— E no dia 18:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	761.2	19.4	88	NE 2.2.	Encoberto.
10 m.	762.0	20.3	87	NN 1.6.	Lúmpo.
1 t.	760.3	22.6	74	Null.	Idem.
4 t.	759.6	21.8	78	SSE 6.7.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 46.2; prateado, 34.0.

Temperatura maxima, 23.2.

Temperatura minima, 19.1.

Evaporação, em 24 horas, 1.2

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 1 julho de 1899:

Tinguá e Commercio.....	70.711.000
Maracanã e afluentes.....	21.138.000
Macacos e Cabeça.....	8.392.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.444.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.323.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	923.000

No dia 2:

Tinguá e Commercio.....	69.717.000
Maracanã e afluentes.....	23.962.000
Macacos e Cabeça.....	8.201.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.334.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.100.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	978.000

No dia 3:

Tinguá e Commercio.....	70.710.000
Maracanã e afluentes.....	23.605.000
Macacos e Cabeça.....	8.197.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.208.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.110.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	613.000

No dia 4:

Tinguá e Commercio.....	70.452.000
Maracanã e afluentes.....	21.624.000
Macacos e Cabeça.....	6.856.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.157.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.007.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.643.000
E o do Morro da Viuva.....	714.000

No dia 5:

Tinguá e Commercio.....	70.574.000
Maracanã e afluentes.....	18.604.000
Macacos e Cabeça.....	6.714.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.997.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.770.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	714.000

No dia 6:

Tinguá e Commercio.....	70.574.000
Maracanã e afluentes.....	16.202.000
Macacos e Cabeça.....	6.714.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.852.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.614.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	864.000

No dia 7:

Tinguá e Commercio.....	70.574.000
Maracanã e afluentes.....	16.100.000
Macacos e Cabeça.....	6.589.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.835.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.841.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	843.000

No dia 8:

Tinguá e Commercio.....	70.956.000
Maracanã e afluentes.....	16.090.000
Macacos e Cabeça.....	8.228.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.772.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.923.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	900.000

No dia 9:

Tinguá e Commercio.....	70.575.000
Maracanã e afluentes.....	16.201.000
Macacos e Cabeça.....	8.118.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.688.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.837.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	857.000

Obituário — Sepultaram-se no dia 16 de julho 45 pessoas, fallecidas de:

Beriberi.....	1
Variola.....	4
Outras causas.....	40

Nacionais.....	40
Estrangeiros.....	5

Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	22

Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	20

Indigentes.....	18
-----------------	----

— E no dia 17.

Variola.....	3
Outras causas.....	30

Nacionais.....	26
Estrangeiros.....	7

Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	16

Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	15

Indigentes.....	9
-----------------	---

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 16 de julho o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	822	876	1.698
Entraram.....	21	17	38
Sahiram.....	10	13	23
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	915	790	1.705

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 427 consultantes, para os quaes se aviaram 521 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

—E no dia 17:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	915	790	1.705
Entraram.....	23	20	43
Sahiram.....	35	27	62
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	900	781	1.681

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 329 consultantes para os quaes se aviaram 452 receitas.

Fizeram-se 55 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns.: 414—appellante, Amadeu de Souza Carneiro; appellada, a Justiça; 455—1º appellante, João Juvenio da Costa; 2º appellante, a Justiça, por seu promotor; 1º appellado, a Justiça, por seu promotor; 2º appellado, Alfredo Marques de Souza, terão logar no dia 20 do corrente, na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.
Secretaria da Côrte de Appellação, 17 do julho de 1899. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Externato do Gymnasio Nacional

Concurso

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que a partir de hoje até o dia 19 de julho, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria, a inscripção a concurso para a cadeira de grego deste externato, ficando annullada a que se abriu no anno proximo passado.

Para esta inscripção exigir-se-ha prova de maioridade, folha corrida e ser o candidato cidadão brasileiro.

Os candidatos poderão, entretanto, accrescentar quasquer documento de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 19 de abril de 1899.—O secretario, Paulo Tavares.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 19 de agosto, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de historia natural do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, accrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 20 de maio de 1899.— O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 10 de outubro do corrente anno; estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de junho de 1899.— O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director, faço publico que no dia 21 do corrente, ao meio-dia, serão novamente recebidas propostas para os fornecimentos já publicados.

Secção da Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 7 de julho de 1899.— *Gabriel Getulio Regueira*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão, faz-se publico para conhecimento dos interessados que a inscripção para o concurso ao provimento dos logares de 2ª entrancia, a proceder-se em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 17 de junho ultimo, acha-se aberta pelo espaço de 60 dias, a contar da presente data, devendo os candidatos apresentar as suas petições ao secretario da commissão, abaixo assignado, na sala da redacção do *Diario Official*, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

O referido concurso, na forma da lei, constará de provas escriptas e oraes e versará sobre o conhecimento da legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os concurrentes deverão instruir as suas petições com uma certidão de notas que tiverem no ponto de sua repartição e um attestado passado pelo chefe competente, comprovando a sua aptidão para o serviço publico.

Capital Federal, 15 de julho de 1899.— O secretario, *Joaquim Carlos Vieira de Mello*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE CARTAS DE JOGAR

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto numero 3.322, de 26 do mez passado, hontem publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes de cartas de jogar estão obrigados a registrar nesta recebedoria as suas fabricas e depositos até o dia 7 do mez de agosto proximo futuro (arts. 4º e 71) mediante as seguintes taxas :

Fabricas 100\$000.

Depositos de fabricas 50\$300.

O registro das fabricas e depositos que se abrirem desta data por diante, deverá ser feito antes de iniciadas as operações industriaes e commerciaes (art. 4º) e pago integralmente qualquer que seja a época em que se realize (art. 5º).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes que não registrarem suas fabricas e depositos como estipula o citado art. 4º.

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 68 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto, do valor de 500 réis, applicaveis a productos nacionaes e estrangeiros, e marco o prazo improrogavel de 20 dias além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda cartas de jogar de qualquer procedencia, que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo regulamento (art. 68).

Este prazo de tolerancia será de 10 dias para o stock de cartas de jogar existente nas fabricas (art. 67 § unico).

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 19 de julho de 1899.— O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

IMPOSTO DE CONSUMO DE CONSERVAS

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.280, de 15 de maio ultimo, hontem publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes de conservas de carnes, peixes, doces, frutas e legumes, acondicionados em latas, caixinhas, frascos, saccoes ou outros envoltorios, estão obrigados a registrar nesta recebedoria as suas fabricas e depositos até o dia 30 do corrente mez (arts. 4º e 73º) mediante as seguintes taxas (art. 6º):

Fabricas..... 100\$000

Depositos de fabricas. 50\$000

O registro das fabricas e depositos, que se abrirem desta data por deante, deverá ser feito antes de iniciadas as operações industriaes e commerciaes (art. 4º), e pago integralmente qualquer que seja a época em que se realize (art. 5º).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes que não registrarem suas fabricas e depositos, como estipula o citado art. 4º.

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 63 do mesmo regulamento,

esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto, dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes e estrangeiros: de 50 e de 100 réis, e marco o prazo improrogavel de 20 dias além do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostas á venda conservas de qualquer procedencia, que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo regulamento e tabella a elle annexa (art. 68).

Este prazo de tolerancia será de 10 dias para o stock de conservas existente nas fabricas (mesmo artigo paragrapho unico).

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 26, 27 e 28, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de julho de 1899.— O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

3º DISTRICTO

Relação dos proprietarios que estão em debito do imposto predial do exercicio de 1892, os quaes são convidados a virem saldar seus debitos no prazo de 30 dias

Rua da Assembléa n. 110, José M. Pereira Moraes.

Rua de S. José n. 62, José Carlos Peixoto da Silva.

Rua da Misericordia n. 98, Maria Luiza Bessa Freire.

Rua do Cotovello n. 5 1/3, Manoel Joaquim Silva Lessa.

Rua Evaristo da Veiga n. 62, Expostos da Santa Casa da Misericordia.

Rua dos Arcos n. 21, Sociedade Beneficencia Allemã.

Rua Dr. Joaquim Silva n. 1, D. Joaquina Nathalia V. da Silva.

Rua da Lapa n. 99, João Carneiro Gomes Guimarães.

Rua da Lapa n. 72, Anna Emilia Pereira Fontes.

Rua da Gloria ns. 44 e 46, Visconde Faro de Oliveira.

Rua D. Luiza n. 28, Elias Antonió Moraes.

Ladeira da Misericordia n. 3, Santa Casa da Misericordia.

Rua Evaristo da Veiga n. 61, Dr. Antonio Augusto Silva Peixoto.

Praia da Lapa n. 22, Rodolpho Ernesto Abrão.

Rua do Cotovello n. 10, Dr. Francisco Salles Rosa e outro.

Rua da Lapa n. 13, religiosos do Carmo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 18 de julho de 1899.— O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 67 do Regulamento que baixou com o decreto n. 3.332 de 26 de junho ultimo, que se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de cartas de jogar, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar de hoje, além do qual não poderão circular no commercio, nem ser

expostas á venda cartas de jogar, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1899.—J. F. de Paula e Silva.

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Barca allemã *Bertha*, procedente de Hamburgo, entrada em 23 de junho de 1899.—Manifesto n. 527.

Trapiche Dias da Cruz — HHS: 1 gigo n. 4.363, com falta.

Idem: 1 dito n. 4.367, idem.

Armazem n. 16 — Sem marca: 1 amarrado sem numero, idem.

Vapor allemão *Trier*, procedente de Bremen, entrado em 10 de junho de 1899.—Manifesto n. 570.

Trapiche Freitas — H: 20 saccos sem numero, com falta.

Idem: 20 ditos idem, idem.

Idem: 20 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 7 ditos idem, idem.

Armazem n. 10 — JFCC: 1 caixa n. 3.310, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.308, idem.

AR: 1 dita n. 813, idem.

GG: 1 dita n. 5, idem.

C—VR: 1 dita n. 2.283, avariada.

CR: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 7, repregada.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

HSC: 1 dita n. 866, idem.

FFC: 1 dita n. 480, idem.

ELC: 1 dita n. 9.464, idem.

FFC: 1 dita n. 479, idem.

HGP: 1 dita n. 4.441, idem.

FFC: 1 dita n. 12, idem.

MS: 1 dita n. 794, idem.

MP—EG: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7, idem, idem.

66—11: 1 fardo n. 903, avariado.

Visitas: 1 caixa n. 9.396, repregada.

RJ: 1 dita n. 8.895, idem.

F: 1 dita n. 223, idem.

Idem: 1 dita n. 239, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 11 de julho de 1899.—Manifesto n. 571.

Armazem n. 14—PC—H: 1 caixa n. 7.372, repregada.

HN: 1 dita n. 57, idem.

Idem: 1 dita n. 58, idem.

Idem: 1 dita n. 60, idem.

M—&—C: 1 dita n. 445, idem.

ESC: 1 dita n. 3.041, idem.

Idem: 1 dito n. 3.043, idem.

ALC: 1 dita n. 9, idem.

M: 1 dita n. 2.652, idem.

H: 1 dita n. 7.161, idem.

M—P: 1 dita n. 7.779, idem.

Armazem n. 14—T&B—L: 1 dita, sem numero, avariada.

CXC: 1 dita idem, idem.

AB: 1 dita n. 20, idem.

Vapor italiano *Nord America*, procedente de Genova, entrado em 9 de julho de 1899.—Manifesto n. 569.

Despacho sobre agua — VDC: 1 caixa, sem numero, repregada.

VDC: 3 ditos idem, idem.

Armazem n. 3 — STIB: 1 fardo n. 1.792, avariado.

VSC: 1 caixa n. 24, repregada.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 barril n. 6.585, vasando.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de junho de 1899.—Manifesto n. 391.

Armazem n. 1 — LR — IRCPC: 1 barrica n. 84, avariada e repregada.

Vapor allemão *Trier*, procedente de Bremen, entrado em 10 de julho de 1899.—Manifesto n. 570.

Armazem n. 10—ML: 1 encapado n. 1.154, roto.

Vapor allemão *Coblentz*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 8 de julho de 1899.—Manifesto n. 568.

Trapiche Ypiranga — O — OO — AXT: 10 saccos sem numero, com falta.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

OOO—AGT: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

O—OO—AT: 20 ditos idem, idem.

Idem: 20 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

O—OO—AHF: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Minoel Fernandes*, ajudante.

EDITAL DE PRAÇA N. 49

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta dos armazens abaixo, no dia 22 de julho da 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes e no estado em que se acharem:

ARMAZEM N. 12

Lote n. 1

MR: 1 caixa n. 1, pesando bruto 73 kilos, com livros impressos brochados, pesando liquido 52 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Entre Rios*, descarregada em 28 de junho de 1898.

Idem: 1 dita n. 2, pesando bruto 65 kilos, contendo ditos idem, pesando liquido 50 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 2

IC: 1 caixa n. 7, com um album para retratos, capa de madreperola, pesando bruto 6 kilos; aparelhos chimicos não especificados, vinda de Bordéus no vapor francez *Brasil*, descarregada em 7 de fevereiro de 1898.

Lote n. 3

FRC: 1 caixa, com 100 chapéus de palha ordinaria simples, vinda de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 7 de fevereiro de 1898.

Lote n. 4

PC: 1 dita n. 9, com lâ em fio tinto para tecelagem, pesando bruto 19 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Ebro*, descarregada em 16 de fevereiro de 1898.

Lote n. 5

MJE: 2 caixas ns. 1/2, com livros impressos para leitura, pesando liquido 135 kilos, vindas do Havre no vapor francez *Santa Fé*, descarregadas em 23 de fevereiro de 1898.

Lote n. 6

M—KF: 1 dita n. 1.993, com duas corôas de flores de pennas para tumulos, pesando

liquido 630 grammas; uma corôa de biscuit para tumulos, pesando bruto 1 1/2 kilos; cruces de vidrilhos para ornatos de tumulos, pesando bruto 3 1/2 kilos; corôas e outros enfeites de folha de Flandres com flores de biscuit para tumulos, pesando bruto 20 kilos, vinda de Pariz no vapor *Portugal*, descarregada em dezembro de 1898.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 7

GM: 1 caixa n. 771, com bijouteria de vidro, pesando bruto 138 kilos, vinda de Hamburgo no «Rio» descarregada em dezembro de 1898.

Lote n. 8

G—O—G: 3 caixas ns. 317/318 e 402, com obras impressas de uma só côr, pesando bruto 189 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Amazonas*, descarregadas em dezembro de 1898.

Lote n. 9

JJG&C: 4 caixas contendo fructas passadas (figos) em caixinhas de madeira, pesando bruto 495 kilos; vindas pelo vapor allemão *Rio*, descarregadas em 6 de junho de 1899.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 10

DF—LR: 1 dita n. 593, com tecidos abertos de linho e algodão em partes iguaes, pesando liquido 24 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 8 kilos e 800 grammas; amostras de fazendas, pesando bruto 1 1/2 kilos; vinda de Pariz no vapor *La Plata*, descarregada em janeiro de 1899.

Lote n. 11

17—G—16: 1 dita n. 282, com acido tannico, pesando liquido 10 kilos; acido salicylico crystalizado, pesando 5 kilos; acido citrico crystalizado, pesando liquido 20 kilos; vinda no vapor allemão *Tijuca*, descarregada em maio de 1896.

Lote n. 12

Idem: 1 dita n. 283, com acido borico crystalizado e em pó, pesando liquido 19 kilos (10 kilos crystalizado e 9 ditos em pó); acido arsenioso ou arsenico branco, pesando liquido 5 kilos; bromureto de potassio, pesando liquido 5 kilos; iodureto de potassio, pesando liquido 12 1/2 kilos; lycopodio em pó, pesando liquido 5 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

HB: 1 caixa n. 3.523, com obras não classificadas, de cobre, simples, pesando bruto 7.400 grammas; chapas de cobre assentadas sobre madeira (clychés), pesando liquido 4 kilos; um thermometro de vidro commun; uma prensa de ferro pesando 15 kilos; productos chimicos não classificados, pesando 15 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Itaparica*, descarregada em abril de 1898.

Lote n. 14

Ed. Johnston: 1 dita, com um quadro não especificado, com moldura de madeira, pesando 11 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 19 de julho de 1898.

Lote n. 15

Diogo Almadena: 1 colchão usado, pesando 34 kilos, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

PCC: 7 caixas ns. 4.076/82, com vinho não especificado de mais de 14° até 24°, em garrafas, pesando liquido 50 kilos; vindas no vapor francez *California*, descarregadas em dezembro de 1897.

Lote n. 17

Idem: 5 ditos ns. 4.083/7, com cognac em 40 garrafas, pesando liquido 23 kilos, vindas no mesmo vapor, e descarregadas na mesma data.

Lote n. 18

FFL: 12 caixas com licor (kummel) em 188 garrafas, pesando liquido 68 kilos, vindas no vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em maio de 1896.

Lote n. 19

Idem: 9 ditas com licor (piperment), pesando liquida 116 kilos em 104 garrafas; descarregadas em maio de 1896, vindas no vapor allemão *Tijuca*.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 20

GC: 1 caixa n. 1, com 40 kilos, bruto, de obras impressas de uma cor; vinda de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregada em 11 de agosto de 1898.

SCC: 1 dita n. 9, com amostras; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 1 de agosto de 1898.

Lote n. 21

Frias & Comp.: 1 caixa com amostras de bebidas; vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 24 de agosto de 1898.

Raphael Soares: 1 dita com amostras; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

PPC: 1 dita n. 2.051, com 10 kilos de objectos de barro de adorno para cima de mesa, quebrados, vinda de Liverpool no vapor inglez *Newton*, descarregada em 5 de agosto de 1898.

Lote n. 23

VJSC: 1 dita com amostras de azulejo em pequenos pedaços; vinda de Bremen no vapor allemão *Mazburgo*, descarregada em 3 de junho de 1898.

Lote n. 24

A: 1 sacco com terras não especificadas, vindo de Genova no vapor italiano *Allacrida*, descarregado em 10 de junho de 1898.

Lote n. 25

PBC: 1 caixa n. 3, com obras não classificadas de gesso, pesando 1.200 grammas, (uma figura) vinda de Liverpool no vapor inglez *Coleridge*, descarregada em 11 de junho de 1898.

Lote n. 26

CS: 1 dita n. 5.713, com papel de encadernação, pesando 52 kilos; panninho de algodão, proprio para mappas, pesando 8.054 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 9 de setembro de 1896.

Lote n. 27

AS: 25 ditas, com vinho commum, em garrafas, de mais de 14 até 24, pesando liquido 130 kilos; vindas de Genova no vapor italiano *Matteo Bruzo*, descarregadas em 26 de junho de 1896.

Lote n. 28

B: 1 dita n. 4, com oleos essencias de canella, pesando liquido 25 kilos e oleo essencial de piperment, pesando liquido 22 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 9 de dezembro de 1896.

Lote n. 29

Uma columna de barro, com pequenos de-feitos, para adorno de sala, pesando liquido 60 kilos.

Lote n. 30

SHB: 30 caixas, pesando bruto 1.735 kilos com sócos ou frascos de vidro com rolha automatica para agua gazosa, pesando liquido 1.165 kilos; vindas de Lisboa no vapor portuguez *Rei de Portugal*, descarregadas em 26 de março de 1898. (Depositadas no armazem n. 15).

Lote n. 31

Idem: 30 ditas idem, idem, idem.

Lote n. 32

Idem: 30 ditas idem, idem, idem.

Lote n. 33

Idem: 30 ditas idem, idem, idem.

Lote n. 34

Idem: 33 ditas, pesando bruto 1.909 kilos com ditos idem, idem, pesando liquido 1.282 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 35

JG&C: 1 caixa n. 309, contendo uma lamina de vidro sem aço, completamente quebrada (depositada no armazem n. 16); vinda do Havre no vapor francez *Ville de Pernambuco*, descarregada em março de 1899.

Lote n. 36

VE-VSS-BS: 4 barris ns. 1/4, com vinho não especificado, pesando todos, bruto 2.742 kilos e liquido legal 2.194 kilos, de mais de 14° de força alcoolica; vindos de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregados em 19 de janeiro de 1897.

Lote n. 37

UC: 13 caixas ns. 1/13, com 136 garrafas e seis meias ditas de Brandy, pesando liquido real 97 kilos; vindas de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregadas em abril de 1898.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 38

LBA&C: 5 pias de ferro-fundido e esmaltadas, quebradas, pesando liquido 100 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregadas em novembro de 1898.

Lote n. 39

MIL&C: 2 pequenas barricas já uzadas, vindas de Liverpool no vapor *Bellarden*, descarregadas em novembro de 1898.

Lote n. 40

Casa Garibaldi: 1 caixa n. 54, contendo laminas de vidro sem aço, completamente quebradas, vinda de Antuerpia no vapor *Arensburgo*, descarregada em abril de 1899. (Depositada no armazem n. 3.)

Lote n. 41

CG: 1 dita n. 9, contendo ditas, idem, idem, vinda de Antuerpia no vapor *Garrick*, descarregada em fevereiro de 1899. (Depositada no armazem n. 3.)

Aviso

Nó dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, as suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, aos respectivos feis; lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 10 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Monte de Socorro

GARANTIDO PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Tendo de proceder-se, no dia 20 do corrente mez, á venda em leilão dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de junho de 1898, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem os contractos até a vespera do dia fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1899.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE SUBSTITUTOS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico que de conformidade com o disposto no art. 125 do regulamento annexo ao decreto n. 3.233, de 17 de março ultimo, acha-se aberta, devendo encerrar-se no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso a dous logares de substitutos sendo um da 3ª secção balística (balística, artilharia, precedida de noções de metallurgia, torpedos, navegação e hydrographia—manobra e evoluções navaes—historia, estrategia e tactica naval) e outro da 4ª (physica experimental meteorologia—chimica e pyrotechnia militar—electricidade e suas applicações á marinha de guerra).

A inscripção poderá ser feita por procuração si o candidato tiver legitimo impedimento.

Poderão concorrer não só os officiaes de marinha, como aquelles que tiveram approvações plenas em todas as cadeiras da secção a que pertence o logar vago. Além disto, cada candidato deverá provar que é cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos e que tem mais de 21 annos de idade.

Escola Naval, 18 de julho de 1899.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

ARTIGOS DE ESCRIPTORIO

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 19 do corrente mez, até ás 11 horas, para o fornecimento dos artigos acima especificados, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que desejarem contractar aquelle fornecimento, devem procurar os respectivos impressos nesta secção, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma das ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios, proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão e sujeitar-se á multa de 5 % no caso de se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 15 de julho de 1899.—O chefe de secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

CONCURRENCIA

Ferramentas diversas, ferro guza, sabão amarello secco, sebo derretido, cera branca e amarella e telhas francezas chatas

A commissão de compras desta Repartição recebe propostas no dia 22 do corrente até ás 11 horas para o provimento daquelles artigos, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que desejarem contractar aquelle fornecimento devem procurar nesta secção os respectivos impressos, apresentando previamente suas habilitações na forma das ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão e sujeitar-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o contracto.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 17 de junho de 1899.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. Ministro e Secretario de Estado da Guerra, por esta Intendencia Geral se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depósitos a cargo do Ministerio da Guerra em varios pontos do territorio brasileiro, sob as seguintes condições a saber:

I
Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras nem emendas, selada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concorrentes ou seus prepostos competente-mente autorizados por instrumento de procuração, em envoltorio fuchado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fóra do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II
O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concorrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III
Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em egualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

IV
Os concorrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

V
As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual tambem pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessariosapparelhos.

VI
Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies e bem assim o peso correspondente, excluindo dentro elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e dala por approvada no prazo mais breve possivel, a fim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador preferido.

VII
Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possivel, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

VIII
Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para o effecto exhiba a prova documental de

haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrogavel de 30 dias.

IX
Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50% da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe entretanto o direito á restituição dos outros 50% da dita caução.

X
Concluida que seja a pesagem de todo o met a arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadar-o fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XI
Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) ouro, ou o seu equivalente em moeda-papel pelo cambio do dia do deposito, em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a proposta para parte do material, o deposito será de cinquenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de tal deposito, sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XII
Fica reservado ao Governo Federal o direito de annular a presente concorrência caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concorrentes.

XIII
Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado; perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effectos juridicos.

XIV
O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papéis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concorrentes.

XV
Os concorrentes deverão declarar em termos claros e precisos que em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes da que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no fóro administrativo.

XVI
Os concorrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura em direito allagaveis, para o effecto de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor

dos cofres do Thesouro Federal. Poderá to davia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concorrentes, ouvida a comissão fiscalizadora.

XVII
As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de junho de 1899.—Tenente-coronel, *Minoel Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, no Estado das Alagoas, com 116k,908, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49:934\$420, mediante as clausulas que se seguem:

I
O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5% da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II
O preço do arrendamento constará:
a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$ no minimo.

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada.

c) de uma quota correspondente a 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a) e b) determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III
O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de

30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada em seis a doze contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestrais adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo.

Para substituição do material rodante, das machinas,apparelhos, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fóro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 100:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empresa que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — *Caetano Cesar Campos*, director geral.

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Pariz, Anvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908, em trafego.
Renda bruta em 1897—533:199\$046.

2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k,310, em trafego.

Renda bruta em 1897—1.899:701\$015, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas, material rodante para operações militares e independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000;
b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre 12:000\$ e 25:000\$ por anno, pagaveis em prestações semestrais adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas, apparelhos, instrumentos, utensilios das officinas será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fóro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ser pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará qualquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, contanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas, de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — *Caetano Cesar Campos*, director geral.

Commissão Municipal

Presidencia do Sr. Honorio Gurgel — Secretario, Alvarenga Fonseca

RELAÇÃO DOS CIDADÃOS QUALIFICADOS ELEITORES NA REVISÃO DE 1899

(Continuação)

DISTRICTO DO SACRAMENTO

1º e 2º districtos

Achilles Jeronymo Dias.
Attico da Silva Reis.
Archimedes de Medeiros Gomes.
Antonio Pinto Damazo.
Antonio Monteiro Meirelles (alféres).
Antonio Candido Alves Barbosa.
Arthur Innocencio Machado.
Antonio Pinto de Miranda (capitão).
Antonio Lopes Gouvêa.
Arthur Ferreira Coelho.
Aurelio da Costa Lobão.
Alfredo Cardoso Machado.
Accacio Pegado Goulart (tenente).
Antonio Coelho de Magalhães.
Antonio Alvaro da Motta.
Alberto Pinto da Costa.
Affonso Figueira de Mello.
Alcibiades da Silveira Pontes.
Americo Gomes dos Santos.
Aureliano Jorge dos Santos.
Augusto José da Cunha.
Augusto José Ferreira.
Arthur Augusto Falcão da Frota.
Antonio José Teixeira Dantas Junior (Dr.).
Aristheo Cassiano Estrella.
Arthur Trajano da Cruz Rangel.
Alberto Semear dos Santos.
Antonio Corrêa de Lima.
Antonio Baptista Ramos Bittencourt (Dr.).
Arthur Linoeiro.
Alexandre Bernardino de Moura (Dr.).
Avelino Antonio dos Santos.
Antonio Manoel da Silva.
Arnaldo Ferreira dos Santos Reis.
Amaro Campello.
Alfredo Leal.
Adão José Pinto.
Alfredo J. Lovera.
Amaro Ferreira Dias.
Augusto de Macedo.
André Raposo.
Antonio Guimarães da Silva Vairão.
Antonio Pinto Quintão.
Antonio Augusto Pinto Machado.
Alvaro de Medeiros.
Alfredo José Machado.
Alcibiades do Rosario Marques.
Alfredo Carneiro da Paixão.
Anastacio José de Azevedo.
Antonio Fernandes de Britto.
Antonio Ferreira dos Santos Reis.
Alfredo Nolasco de Carvalho.
Berto da Cunha Lima.
Bernardo Antonio de Moraes.
Lento José Dias.
Candido Brandão de Souza Barros Junior.
Candido de Castro Lemos.
Cincinato Vieira da Silva.
Candido Celestino de Castro.
Carlos da Silva Carneiro.
Crescencio Luiz Ribeiro.
Claudio da Conceição da Silva Junior.
Cleanto Jequiriça.
Candido de Freitas.
Carlos Dias da Motta.
Carlos Justino Coelho.
Carlos Macuco Pereira.

Carlos Rosario.
Custodio Celso de Sabaio e Silva.
Cicero Dias Torres.
Caetano Joaquim de Figueireiro.
Dionysio Lemos.
Domingos José de Freitas.
Democrito Fructuoso da Cunha.
Domingos de Almeida Neves.
Domingos do Patrocínio.
Donato do Amor Divino.
Domingos da Silva Reis.
Elysio de Lellis Peixoto.
Eduardo Romualdo.
Eduardo Porto de Mello.
Euclides de Vasconcellos.
Ernesto de Magalhães.
Eduardo Santos Gomes (tenente).
Evilapio Silva.
Eustaquio Cordeiro Dias.
Diogo Pinto do Cruz.
Damião Augusto dos Santos.
Eduardo da Costa Rohan (major).
Eugenio de Sá Pereira.
Ernesto Loureiro Bastos Filho.
Ernesto José de Souza.
Ernesto Loureiro Bastos.
Eduardo Ferreira Porto.
Eduardo Gabriel Dias Fortes.
Canuto de Oliveira.
Francisco Rodrigues Silva (capitão).
Florimundo Torres Galindo.
Francisco Paulo de Almeida.
Francisco Mendes.
Francisco Martins Pereira.
Francisco Calmon de Siqueira.
Francisco José Gonçalves.
Francisco Teixeira da Paixão.
Francisco Alves Barbosa.
Francisco Antonio Dias Abreu.
Francisco Elliot.
Francisco Rodrigues de Paiva.
Felippe Lapa.
Felippe Jorge.
Francisco Braz Augusto.
Fructuoso Accioli de Almeida.
Generoso de Albuquerque.
Gentil José da Silveira.
Guilherme Pereira de Brito Capote.
Henrique José de Mello.
Henrique Campos Serqueira.
Horacio José Pestana.
Henrique José do Nascimento.
Henrique da Silva Gomes.
Henrique Teixeira Saddock de Sá (capitão-tenente).
Henrique Uflacker.
Ignacio Pereira da Costa.
Ignacio Lopes de Sant'Anna.
Ismail Bastos Jorge (capitão).
José Antonio Bernardes.
João Ephigenio Neves (alféres).
João da Silva Junior.
Julio Augusto Coulomb.
João Pinto Corrêa.
João Alves Martins.
João Moreira de Carvalho Bemfica.
James Allam.
João Gomes da Penha Braga.
José Cecilio de Freitas.
José Monteiro Meirelles.
Julio Saraiva Pinheiro.
Joaquim Rodrigues Teixeira.
José Theotonio de Toledo.
Joaquim Pires de Amorim Sobrinho.
Januario Freitas.
João Francisco de Albuquerque.
João Brazil de Mattos.
João José Jorge.
João de Medeiros Guimarães.
Julião Alves de Barros (tenente).
João Bernardino da Silva Cordeiro.
João de Almeida Castro.
João Carlos Trindade.
João Manoel da Fontoura.
José Augusto da Silva.
José Gomes de Oliveira.
José Marques da Silva.
João Feltosa de Mattos.
Jeremias José dos Santos.
José Benedicto da Cruz Paula.
Joaquim Sanches de Brito.
João Salviano da Silva.

Januario da Rosa Franco.
José Antonio Passos.
Joviano de Castro e Silva.
José Ferreira Junior.
João de Souza Teixeira.
João Baptista dos Santos.
José Saddock de Sá.
João Maria do Valle (Dr.).
Jorge Chevalier.
José Victor da Rocha Miranda.
José Damaso de Siqueira.
João Miguel dos Santos.
José de Lima Barbosa.
João Bahiense Junior.
João Magalhães Passos (alféres).
João Feliciano Prates Martins.
José Teixeira Alves.
Jonathas Campello.
José Guimarães da Silva Vairão.
Joaquim Gomes Jardim.
José Antonio de Oliveira Bastos Junior.
João Oscar da Costa Barros (tenente).
José Pereira Borges de Araujo.
João José de Amorim.
João José da Silva Junior.
João Rodrigues da Cruz.
João Marcellino dos Santos.
João Cancio de Oliveira.
João Ferreira Lima dos Santos.
João Pereira Paiva.
João da Rocha.
João Athayde Candido da Costa.
Jayme Souza Cardoso.
João Francisco de Oliveira e Souza.
João Raboeira Bessa.
João Damasceno Cavalcante.
João Moreira Guimarães.
José do Valle Feitosa.
João Gomes da Cunha Ripper Filho.
Luiz Pereira da Silva Junior.
Luiz Moreira da Silva.
Luiz de Almeida.
Luiz Justiniano de Castro.
Luiz Vernez Campello.
Licio da Rocha Miranda.
Leonel Gomes da Silva.
Leopoldo Basto.
Luiz Chaves Campello.
Ludgero Alves Monteiro.
Manoel Pereira Nunes (alféres).
Manoel de Vasconcellos de Souza Junior.
Marcellino de Freitas Guimarães.
Manoel Carneiro de Mello.
Manoel José dos Santos.
Manoel Luiz de Carvalho.
Manoel Joaquim Muniz.
Marcolino Victorio Guimarães.
Manoel Onofre Muniz Ribeiro (capitão).
Manoel João Chichorro da Motta.
Manoel Fernandes de Oliveira.
Manoel Dias da Silva.
Manoel Ferreira dos Santos Reis.
Manoel Campello.
Oswaldo de Azevedo Coutinho.
Oscar de Azambuja Neves.
Oscar de Freitas Soares.
Oscar da Rocha Miranda.
Oscar Victorino de Magalhães.
Octavio Lourenço Sanjurjo.
Oscar Luiz Francisco Salgado.
Olavo José de Souza.
Paulino Vieira da Silva.
Pedro Ferreira do Senado (alféres).
Pedro Rodrigues de Carvalho.
Polydoro Pereira Pinto.
Pedro Possidonio de Souza Junior (tenente).
Pedro Silveira do Amaral.
Pedro Gomes Torres.
Pedro Eugenio dos Santos.
Pedro Gusmão da Costa.
Pedro Ribeiro da Costa.
Pedro Moreira da Silva.
Paulino Gomes de Freitas.
Pedro Felippe Flores.
Pedro Felippe Flores Junior.
Pedro da Rocha Quintanilha.
Perillo Manoel Botelho.
Quintiliano Pinto de Miranda Montenegro (tenente).
Rodolpho Silva.
Romão Ferreira de Souza.
Rodolpho Brandão Filho.

Roque Vieira Vasconcellos.
Romão Cavallo.
Sigismundo Assis Fridemaner.
Simeão José de Mattos.
Simão B. Paulo.
Theotônio José Lopes.
Tharcicio Pereira Ribeiro Braga.
Tertuliano Constancio de Souza.
Viriato Vieira da Silva Sobrinho.

DISTRICTO UNICO DE SANTO ANTONIO

Alfredo de Castro Brito.
Antero Ja Silva.
Carlos Augusto Xavier da Silva.
Francisco Alfredo de Souza.
Geraldo Martins Bonilha.
Gustavo Alberto Aquino e Castro (Dr.).
Thomaz Aquino e Castro.
Lino José da Silva Ferreira.
Leandro Gomes Ribeiro.
Augusto Silva.
Antonio Barata Junior.
Alexandre Ribeiro Lins.
Alberto Lago.
Adalberto Gonzaga.
Affonso Lopes Leão.
Alvaro Dias da Cruz.
Bemvindo Joaquim Franca.
Bento José da Silva.
Benjamin Guimarães Silva.
Carlos Martins.
Carlos Lima.
Candido Pinto Soares.
Ernesto Ribeiro.
Eduardo Vargas.
Ernesto Rodrigues Cunha.
Francisco Carlos de Gouvêa.
Fausto José de Souza.
Fortunato de Freitas.
Frederico Barbosa de Almeida.
Henrique Pinto Oliveira.
Heitor Gomes Carvalho.
Herculano Gonçalves Pinheiro.
Joaquim de Mendonça.
José de Almeida.
João Siqueira Lima.
Julião dos Santos.
Joaquim Gomes Monteiro.
Leopoldo Vasconcellos.
Luiz Ayres.
Lourenço Cavalcanti.
Mario Leopoldo.
Manoel José Pinto.
Oscar Ramos.
Prudencio dos Santos.
Pedro Maia.
Paulo Vidal.
Raphael Pereira Junior.
Sylvio Guedes.
Torquato Vieira.
Victor da Conceição.
Wenceslão Gomes de Carvalho.
João Fernandes Machado.
Luiz da Conceição.
Manoel Borges de Faria.
Amaro Pinto.
Agripino Bragança Oliveira.
Julio Corrêa Bittencourt.
José Augusto dos Reis Brito.
Manoel Fernandes Machado Junior.
Manoel Teixeira Paiva de Araujo.
Jorge Joaquim da Rocha.
Luiz de Andrade Figueiredo.
Augusto da Silva Ribeiro.
Baltino de Figueiredo.
Bernardino Teixeira da Silva.
Carlos José de Faria.
Carlos Gonçalves de Oliveira.
Domingos Antonio de Moura.
Dario Augusto.
Edmundo Miz Silva Cunha.
Henrique Baptista Martins.
João Gonçalves.
Leopoldo Luiz de Guimarães.
Affonso Cabral.
Alfredo Baptista Martins.
Alexandre Gonçalves de Oliveira.
Balduino dos Santos.
Alberto Ribeiro Guimarães.
João Machado de Faria.

João Mendes de Silva.
José Maximiano Gomes de Paiva (Dr.).
Julio José Cabral.
José Guilherme de Moura.

DISTRICTO DE SANT'ANNA

(1º E 2º DISTRICTOS)

Arthur Pereira Lopes da Silva.
Manoel Pereira Vianna.
Genes Napoleão Dantas.
Balthazar Gonçalves de Almeida.
José Augusto Ferreira.
Sergio Geraldo de Suza.
Adão da Costa Lima.
Guilherme de Almeida.
Henrique Ferreira.
Arlindo Esquimbros.
Annibal de Souza Castro.
Pedro de Moraes.
Jorge Cavalcanti Barros Accioli.
Manoel Antonio de Oliveira.
Gustavo Diniz Gonçalves.
Francisco José da Costa.
José Leoncio Ribeiro.
Annibal de Medina Celi Ribeiro.
Deorenides Teixeira.
José Joaquim Lucas.
Joaquim Lopes de Almeida.
Candido José Caetano da Silva.
José Angelo Vieira de Brito.
Eugenio Barbosa de Barros.
Gastão da Fonseca.
José Antonio Passos.
Frederico Fonseca.
Manoel de Castro Silva.
Alexandre Mondaine.
Edgard Barbosa de Barros.
Florindo Luiz de Sá Barbosa.
Gregorio Joaquim dos Santos.
Lindolpho Ernisto de Oliveira.
Miguel Fernandes de Barros.
Paulo Cesar Mallet.
Antonio da Silva Santos.
Celestino José de Sant'Anna.
Henrique Severo de Carvalho.
Manoel Leal da Rosa.
Leonardo Sacramento.
Horacio Ramos Machado Junior.
Vicente Caruso.
Sebastião Servulo Pereira.
Augusto José Villela.
José dos Santos Rodrigues.
Vicente Zogindice.
Salvador Granato.
Vicente Arugi.
Alexandre Gilho.
Salvador Secreto.
Pedro de Alcantara Lopes.
Frederico Bernardino.
Antenor Ayres de Moura.
José Octaviano Verol.
João José Alves.
Luiz Mariano.
Alvaro Augusto Martins do Amaral.
Eustachio Cardoso dos Santos.
Orlando Cesar Tamberlin.
Ventura Coelho Messeder.
Antonio Lobão.
Salvador José Mandarim.
Augusto Cesar Tamberlin.
Carlos Alberto de Souza Fernandes.
Antonio Mendes Tavares.
Antonio da Silveira Mello.
Arlindo José de Mello.
João José Joaquim de Sant'Anna.
Diogenes Machado da Costa.
Theodoro Baptista Pereira.
Norval José Gonçalves Lisboa.
João Baptista da Gama.
Arthur Pinto Coelho.
Adolpho Rodrigues Guimarães.
Antonio da Silva Santos.
Antonio Fernandes de Oliveira.
Jacinto Velloso Cordeiro.
José Caetano da Silva Guimarães.
Luiz Cabral.
Antonio da Costa Pinheiro.
Adolpho da Costa Pinheiro.
Pedro Tinoco do Amaral.
Arthur Altino Doria.

João Altino Doria.
Arnaldo Maggessi Corimbaba.
Francisco Maggessi Corimbaba.
Francisco José Storino.
Luiz da Silva Reis.
Francisco Leal.
Manoel Mendes da Silva.
Jorge Pires Nogueira.
Theodoro Eugenio Horta.
Augusto Soares de Pinho.
Alberto Couto de Oliveira Costa.
Etelvino de Almeida Cunha.
Alfredo Luiz Dias.
Antonio Pereira Alves.
Manoel Caetano.
Francisco Segreto.
Natal Ceodaro.
Antonio Ayres Moura.
Manoel Pereira de Souza Guimarães.
Joaquim de Sá Costa.
Joaquim dos Santos Elvas.
Manoel Cordeiro.
Joaquim Vieira Lopes.
Manoel da Rocha Corrêa.
Felicio Antonio dos Santos.
Alfredo Menezes.
Alfredo Coelho de Faria.
Sylvio José Rabello.
Julio Rodrigues.
Carlos Sebastião de Andrade.
Octavio Guilherme de Oliveira.
José Teixeira Passos.
Bartholomeu Dias da Cunha Bittencourt.
Felippe José de Andrade.
Martiniano José de Magalhães.
Mario de Paula Rodrigues.
João da Silva Teixeira.
Guilherme Simonin.
João de Almeida Pinto.
Irineu Evangelista Ferreira de Souza.
Joaquim José Ramos.
Antonio Coutinho da Silva.
Lourenço de Oliveira Lobo.
Annibal Dionysio Machado.
José Ferreira Mendes.
Carlos da Silveira Mello.
João da Silveira Mello.
José Lopes Marinho.
Djalma Ewerton Pinto.
Christiano Brandão.
Josino Gomes Matta e Silva.
José Francisco da Silva Proença.
Manoel Rodrigues de Medeiros.
Antonio Miranda de Oliveira.
Juvencio Xavier de Castro Junior.
Joaquim Justiniano Jardim.
Carlos Galdino Leal.
Pedro Monteiro Homem da Costa.
João Alves de Araujo.
Manoel Felipe de Saldanha.
Alfredo de Castro Leal.
Arthur José de Carvalho.
Antonio Toscano de Brito.
João Rodrigues de Lima.
Joaquim José de Almeida Junior.
João Frederico de Almeida.
Severino Alexandre de Almeida.
Antonio Hyppolito Paimhas.
Bruno Francisco Martins.
Leôncio Tannuche.
Domingos Corrêa Felix.
Manoel Macedo Costa.
João Macedo Costa.
Ricardo Joaquim Barbosa Castro.
Alberto Pereira.
João Augusto Benicio da Silva.
Miguel da Cruz Machado.
João da Silva Braga.
Leopoldo Gonçalves de Lima.
João Augusto da Silva Nunes.
Saint-Clair Euchario Peixoto.
Luiz Ferreira Novaes.
Euclides da Silva Barreiros.
João Gonçalves Borges.
José Gonçalves Freitas Borges (alferes).
Antonio da Silva.
Crystobal Pallares.
Luiz Gonzaga Borges Filho.
João Pedro Castanheira.
Antonio Ventura Boscoli.
Mario da Rocha.
Alberto Pinto Nunes.

Arlindo Cypriano de Almeida Bastos.
 Joaquim Romão de Almeida Bastos.
 Valentim da França.
 José Mendes da Silva.
 Iclerico Alves da Costa.
 Alfredo Altamirano Milton.
 Albino José Ramos.
 Luiz Alves da Cunha Reis.
 Annibal Alberto de Carvalho.
 Pedro da Soledade Araujo.
 Theriges Januario Salernio.
 Argemiro Pereira do Araujo Cortez (alferes).
 Antonio José Teixeira.
 Felipe Barbosa.
 Vicente Avelino de Barros.
 Laurindo Ferreira de Carvalho.
 Albino Pinto da Silva.
 Hldefonso Esperidião Aguello da Rocha.
 Coriolano Marques de Abreu.
 Augusto Carlos Ortman.
 Alfredo Avelino Pinto Guimarães.
 Alexandre Maigre de Figueiredo.
 Carlos Americo de Oliveira.
 João Vianna.
 Luciano José de Freitas.
 Antonio Rodrigues Pereira.
 Mario Soares Pinto.
 Pedro Soares Pinto (alferes).
 Manoel Francisco Gonçalves.
 Joaquim José Ribeiro.
 Eduardo José Ribeiro.
 José Martins Corrêa.
 Balthazar Araujo Seara.
 Torquato de Avellar.
 José Jeronymo de Sant'Anna.
 Raymundo Marques da Costa.
 Paschoal da Silva Leal.
 Antonio dos Santos Nogueira.
 Horacio Carneiro da Silva.
 Affonso Demetrio da Silva.
 José Desterro.
 Protasio Ferreira Maghely.
 Oscar Ferreira Maghely.
 José Cordeiro Lopes.
 Pedro Caetano de Oliveira.
 Francisco Ribeiro da Silva.
 Belmiro de Souza Ternel.
 Abel Marques Baptista de Leão.
 Heitor Marques Baptista de Leão (alferes).
 João Lemos de Freitas.
 João Machado Mendes.
 Alfredo Soares Corrêa.
 Elyseu de Medeiros Frias.
 José Alfredo da Silveira.
 Durval Custodio de Oliveira.
 Gabriel Alves da Costa.
 Euclides Francisco Freire.
 Julio Ferreira.
 Carlos de Medeiros Frias.
 Oscar Mendes de Azevedo.
 Alfredo Cezimbra da Costa.
 Pedro Gracindo dos Santos.
 Geraldo Francisco dos Santos.
 Manoel José da Rosa.
 Custodio Corrêa da Silva.
 Arthur Braga.
 João Duarte Coelho.
 Manoel Felipe Martins.
 Antonio Santiago.
 Carlos Alberto Di Agostini.
 Leopoldino Corrêa da Costa.
 João Clapp.
 Nazario Barbosa Junior.
 Manoel Moraes.
 Leopoldo Carlos Guimarães.
 José Orgé Lisboa.
 Pedro Agostinho de Lima.
 João Baptista de Oliveira.
 Lino José Borges (tenente).
 Catão da Silva Plá.
 Antonio José Ferreira Felix (alferes).
 João Marcellino dos Santos.
 João da Silva Torres.
 Felipe Araujo.
 Heitor da Silveira.
 João de Souza Bandeira.
 Marcos José da Cunha.
 Antonio Victor de Siqueira.
 Wenceslão Ramos dos Santos.
 Nabor Euclides da Rocha Galvão.
 Thomaz Farias Fernandes.
 Jayme Farias Fernandes.

Miguel de Souza Nobre.
 Luiz de Souza Leal.
 Mancel Brazilio.
 Julio Antonio da Rocha.
 Manoel Vicente Alves.
 Geminiano Teixeira de Macedo.
 Augusto Fischer de Gouveia.
 Alfredo Augusto de Castro e Silva.
 Ricardo Antonio dos Santos.
 Manoel da Rosa Fialho.
 Hyppolito Pinto Machado Ramos.
 Raul Freitas.
 Eduardo de Magalhães Carvalho.
 José da Cunha.
 Eduardo Ferreira Junior.
 Tiburcio José de Lemos (capitão).
 José Pinto Ribeiro Haller.
 Severo Francisco da Silva.
 Percilio Gonçalves Chaves.
 Arthur Fernandes de Araujo.
 Alfredo Antonio da Silva.
 Manoel Muniz Peixoto.
 Antonio de Souza Marques.
 Henrique Marques Tenente.
 Antonio Vieira da Costa.
 José Pereira Junior.
 Jose Maria de Castro.
 Manoel Rodrigues de Carvalho Junior.
 Eurico Gomes da Silva.
 Arthur José da Silva.
 José Pereira da Silveira.
 Albino de Souza Monteiro.
 Luiz Ottoni de Souza.
 Joaquim Antonio Moreira.
 Arthur da Silveira.
 Gratulino Hyppolito de Azevedo Coutinho.
 Paulo Emilio de Azevedo Coutinho.
 Arthur José dos Santos.
 Celestino Manoel Dias.
 Arthur Pacheco.
 Arlindo Accioly Cahet.
 João de Oliveira.
 Arthur Casaes de Souza.
 Candido Hyppolito de Azevedo Coutinho (capitão).
 Alberto Rodrigues dos Santos.
 Oscar da Cruz Senna.
 Octavio da Cruz Senna.
 Arnaldo da Cruz Senna.
 Severiano José Ramos.
 José Francisco de Assis Lima.
 Mario de Figueiredo.
 Elias Moreira da Silva.
 José Antonio Barreiros.
 José Rossi.
 Manoel Gonçalves.
 João da Silva Neves.
 Alcindo Fernandes.
 Candido Ernesto da Silveira.
 Julio Cesar Pacheco.
 Mario Lagden.
 Pedro Ramiro Cruz.
 Bento da Silva Neves.
 Olympio Marques da Silva.
 Domingos de Cusmão Gil (alferes).
 Alberto Porfírio dos Santos.
 Alfredo Cicero de Andrade Jambo.
 José Briani Junior.
 Joaquim Francisco da Silva Sobrinho.
 Alberico Manoel de Araujo.
 Luiz Gonçalves Vigier.
 Luiz Duarte Moreira Junior.
 Carlos Rodrigues.
 Leão Deceno de Mello.
 José Teixeira Bittencourt de Moraes.
 Lafayette Quintino Machado.
 Isaac Newton do Nascimento.
 João Manoel de Andrade Costa.
 Elesbão José de Souza.
 João Thomaz da Oliveira.
 Alferes Arthur José Fernandes.
 José Baptista Pereira Bastos.
 Bernardino Gomes Ribeiro.
 Honorio dos Santos Silveira.
 José Luiz de Mattos.
 Francisco Pereira da Rosa Laranja.
 João Barbosa de Lima.
 Antonio Thomaz de Oliveira.
 Manoel Ribeiro Maia.
 Alfredo Antonio da Silva.
 Franca Carvalho.
 Luiz Domingues dos Reis.

Manoel Leal.
 José Jubim.
 Pedro Pommé.
 Tubalcain Pires de Oliveira.
 Etelvino Pereira de Jesus.
 Mauricio Coelho da Rocha.
 Ladislão Francisco dos Reis.
 Dr. Henrique Tavares Lagden.
 Pedro Vieira.
 João Vieira.
 José dos Santos Carneiro Pimpas.
 Manoel Coelho Tavares.
 Polycarpo Coelho da Silva.
 Ramiro Silveira de Lima.
 Torquato José dos Santos.
 João Pedro de Alcantara.
 Miguel Antonio Fragozo.
 João Mattos de Souza.
 Manoel de Castro Costa.
 Oscar Amancio Fernandes.
 Simplicio José dos Santos.
 José Lapinha Gusmão.
 José Theodoro.
 José Pedro Thomé.
 Gaspar Alves Moreira.
 Virtulino de Paula Ramos.
 José João Corrêa.
 Clemente de Oliveira Ramos.
 Julio José Muniz.
 José Antonio Affonso.
 Rodolpho Candido da Fonseca.
 Belmiro José Pinto.
 Oscar Gonçalves de Oliveira.
 Alvaro do Bomfim.
 Arthur Gomes de Lima.
 Arthur Augusto Machado.
 Victor Teixeira de Carvalho.
 Manoel Martins Vieira.
 Raul Teixeira Marques.
 Venancio Manoel Francisco.
 José da Silva Moreira.
 Benedicto José Borges.
 Ovidio Ferreira.
 Manoel José.
 Lourenço Tavares.
 Mario Ribeiro da Silva.
 Cyro da Costa Silveira.
 João Moreira de Souza.
 Gabriel Ramos da Silva.
 Alfredo Martins Lopes.
 Joaquim de Oliveira Freitas.
 Feliciano José Teixeira.
 Carlos Pinto Leal.
 Luiz Joaquim Alves.
 Horacio Vieira de Lima.
 Arthur Rocha Machado.
 Eduardo Augusto de Figueiredo.
 José de Oliveira.
 Euzebio José da Rocha.
 Arthur Pinheiro da Rocha.
 Francisco Gomes Pereira.
 Henrique José de Oliveira.
 Samuel Mattos.
 Leopoldo Ramos de Carvalho.
 Mathias de Almeida Carvalho.
 Jocelyn Cardoso.
 Domingos Francisco Corrêa.
 Francisco Gomes do Amparo.
 Luiz Gama e Souza.
 Luiz Gomes Ferreira.
 Henrique Rocha Bastos.
 Izidoro Nunes da Silva.
 Ernesto Alves da Trindade.
 Henrique Pimentel da Cunha.
 Francisco Fausto de Oliveira.
 Claudio José da Silveira.
 Diniz Antonio de Siqueira.
 José Maria de Souza Veiga.
 Manoel Faustino.
 José de Almeida.
 Felix Emmanuel Josy.
 Johannes Otto Josy.
 Pedro Luiz Josy.
 Antonio Coelho de Souza.
 Jacintho Francisco de Arruda.
 Manoel Pereira.
 Manoel Coelho de Souza.
 Antonio Freire de Macedo Junior.
 Alfredo Antunes da Silva.
 Affonso Ceodoro.
 Oscar Bormann de Borges.
 Francisco Pinheiro Requião.

Joaquim Jacobino Freire.
 Antonio Joaquim Machado Junior.
 Francisco Salema Garção Ribeiro (Dr.).
 Euclides Carlos Pereira.
 Joaquim Osorio do Amaral.
 José Pinto da Silva.
 Frederico Julio da Silva.
 João da Rosa Dutra.
 Francisco Freire de Macedo.
 Honorato José de Barros.
 José Alves da Silva.
 Joaquim Cavalcanti de Oliveira.
 Guilherme Bento da Rocha.
 José Telles da Silveira.
 Isidoro José dos Santos.
 Pedro de Alcantara Pereira.
 Antonio da Costa Neves.
 Joaquim Ferreira Lima.
 Antonio Bento da Rocha.
 Adão Affonso Pereira.
 Paulino Pereira de Oliveira.
 Luiz Bastos da Rocha.
 Rodolpho Balthazar.
 Manoel Martins Mendes.
 Joaquim Pinto de Assumpção.
 Juvenal de Oliveira.
 Miguel Guimarães.
 Manoel Marques de Oliveira.
 Enéas Gomes Guimarães.
 Manoel Carneiro de Lemos.
 Xavier de Menezes Lima.
 Horacio Brito de Lemos.
 José Mendes de Oliveira.
 Octavio Lemos.
 Claudino Pereira da Silva.
 Antonio Leal Cardoso.
 Manoel Flausino Pereira.
 Bento de Amorim Bzerra.
 Antonio de Carvalho.
 Manoel Olympio Marques.
 Francisco Gaspar.
 Manoel de Moraes Pinna.
 Arthur Lopes da Cruz.
 José Horacio de Gouvêa.
 Zeferino Pinto de Oliveira.
 Miguel Antonio Fragozo.
 Benedicto Guimarães.
 Benedicto de Oliveira Lessa.
 Floriano da Silva Maia.
 Antonio Corrêa de Araújo.
 Bento José Maia.
 André Sabará.
 Joaquim Meirelles dos Santos.
 Custodio Francisco da Silva.
 Aurelio José Ribeiro.
 Benjamin Ribeiro de Souza.
 Bernardo Joaquim da Silva.
 Marcelino Antonio de Moura.
 Carlos Baptista Camargo.
 João Manoel de Lemos.
 Urbano de Oliveira.
 Felipe Pereira Corrêa.
 Samuel Pereira da Silva.
 Olympio de Souza.
 Flausino Pereira de Moraes.
 Domingos Pinto de Oliveira.
 Francisco Pinto da Silva.
 João Bonifacio da Silva.
 Januario Ferreira.
 Francisca Leitão.
 Felipe de Oliveira e Silva.
 Felisberto de Araújo Lima.
 Felix Gaspar de Oliveira.
 Custodio Torres Lemos.
 Joaquim Miguel de Souza.
 José Tavares Bulhões.
 Antonio de Oliveira.
 João de Andrade e Silva.
 Manoel Benicio da Silva.
 Manoel Marques.
 João Baptista de Albuquerque.
 Pedro de Paula Lemos.
 Arthur Gomes de Carvalho.
 Manoel Gouvêa.
 João da Silva Leite.
 Henrique Gomes da Silva.
 Henrique Bastos de Oliveira.
 João Martins Vianna.
 Fausto da Silva Pessoa.
 Francisco Vieira de Barros.
 Enéas Rocha da Silva.
 Joaquim Francisco Lopes.

Henrique Flores dos Santos.
 Tiburcio da Silva Gomes.
 Joaquim Felix da Rocha.
 Juvenio Quintella.
 Januario Xavier Baptista.
 Oscar Rosa dos Santos.
 Prudente da Rocha.
 Guilherme Gomes da Silva.
 Euzebio de Sant'Anna.
 Manoel da Silva Castro.
 Olympio de Oliveira.
 Francisco de Fausto Oliveira.
 Justino Bueno de Oliveira.
 Raymundo Costa.
 Eduardo da Silva Santos.
 Antonio da Silva Freitas.
 Faustino Gomes da Silva.
 Juvenal Alves Branco.
 Joaquim Lopes de Souza.
 Octaviano José de Freitas.
 João da Silva Carneiro.
 Arthur de Castro Lemos.
 Emygdio Ramos.
 João Baptista Serrão.
 João Paulo de Menezes.
 Estevão Neiva.
 João Leal dos Santos.
 Joaquim Pereira dos Santos.
 Mariano de Oliveira.
 Luiz Francisco.
 João Amorim de Barros.
 João Rodrigues Pereira.
 Manoel da Silva Leal.
 Joaquim Baptista.
 Joaquim Gomes.
 Antenor Ferreira.
 Justino Corrêa Gomes.
 Benedicto José de Magalhães.
 Oscar Hygino de Oliveira.
 Candido Pacheco.
 Eduardo da Silva Lessa.
 Germano Baptista dos Santos.
 Alexandre Ferreira.
 Antonio Louro.
 Joaquim Ramos Negueira.
 Mamede Rodrigues.
 Henrique Lopes Ferreira.
 Bernardino Teixeira Lopes.
 Gustavo Roberto Gomes.
 Nonato Domingues.
 Eduardo Ramos da Silva.
 Olympio Ferreira Lopes.
 Bento Martins da Silva.
 Antonio da Silva Lessa.
 Ermelindo Gomes da Rocha.
 Fernando Domingos da Silva.
 Guilherme João da Silva.
 Claudio de Siqueira.
 Domingos de Oliveira e Silva.
 Francisco Olavo de Oliveira.
 Ovidio Raymundo de Oliveira.
 Franklin da Silva.
 Francisco Corrêa da Silva.
 Eduardo da Silva Guimarães.
 Mario José dos Santos.
 Joaquim Gomes Carneiro.
 João Machado.
 Isidoro Gomes do Mello.
 João Esteves.
 Leopoldo Drummond.
 João Pires dos Santos.
 Galdino de Araújo Cesar.
 Ovidio da Costa Santos.
 Paulino Alberto Bahia.
 Rufino Moura.
 Umbellino José de Oliveira.
 Tertuliano Fernandes do Rego.
 Juvenal de Souza França.
 Luiz Alves de Queiroz.
 Luiz José Lopes.
 Manoel Gomes de Oliveira.
 Manoel José Soares.
 Manoel Mariano da Silva.
 Thomaz Antonio do Valle.
 Porfírio Martins Salles.
 Oberto Horta.
 Antonio Dias Vianna.
 Antonio Leal.
 Albino Ferreira da Rocha.
 Alfredo José Leal.
 Ernesto Machado.
 Domingos da Costa Rocha.

Francisco Verneck de Medeiros.
 Benicio Uzeia.
 Claudino Ferreira da Cruz.
 Firmino da Silva Gomes.
 Gil Gomes.
 Joaquim José de Mattos.
 Alvaro do Nascimento.
 Joaquim Verissimo de Sá.
 Lucio José da Silva.
 Alvaro Ribeiro.
 Bernardo José Affonso.
 Alberto José Teixeira.
 Carlos Albino dos Reis.
 José dos Santos Vargas.
 Joaquim Ferreira Nunes.
 José Angelo Lopes.
 João Domingos dos Santos.
 Luiz Gustavo Vianna.
 Manoel Francisco de Almeida.
 Raymundo de Faria Abreu.
 Thomaz Francisco de Almeida.
 Pedro Gomes da Silva.
 João Ricardo.
 Diogo José Nunes.
 Bernardino Cunha.
 Arthur Rodrigues de Mattos.
 Evaristo da Silva Balthazar.
 José Joaquim da Silva.
 Miguel Francisco Dias.
 Fortunato José Tinoco.
 Guilherme Ferreira.
 Casemiro Vieira.
 Miguel Cardoso de Lima.
 João Ovidio dos Santos.
 Leopoldo Ramos de Carvalho.
 Henrique José Oliveira.
 Francisco Gomes Pereira.
 José de Oliveira.
 Eduardo Augusto de Figueiredo.
 Arthur Rocha Machado.
 Horacio Vieira de Lima.
 Agostinho Baptista.
 Luiz Joaquim Alves.
 Carlos Pinto Leal.
 Feliciano José Teixeira.
 Waldemar Joaquim da Costa.
 Augusto Pinto de Oliveira.
 Germano Antonio de Lemos.
 Waldemar José Ramos.
 Damazio Torres.
 Antonio de Lima e Silva.
 Bernardo Alves Martins.
 João de Lemos Lessa.
 João Alves de Brito.
 Pedro dos Santos Lima.
 Paulo Leopoldo.
 Paulino da Costa Martins.
 João Louzada.
 Frederico Pinto de Oliveira.
 João de Souza Breves.
 Joaquim Serra.
 Lauriano de Oliveira.
 Eduardo Alves da Silva.
 Edmundo Lopes da Silva.
 Luiz de Souza.
 Candido José Moreira.
 Candido de Araújo.
 Balthazar José de Cerqueira.
 Bento Martins Barbosa.
 José Pinto Netto.
 Antonio José Pereira.
 Antonio Pereira Lobo.
 Antonio Costa de Oliveira.
 Domingos da Rocha Gama.
 Guilherme Lopes.
 Manoel Lopes.
 Raymundo Lopes.
 Damasio da Silva Flores.
 Antonio José da Cruz.
 José da Cunha Junior.
 Joaquim Bessa da Silva.
 Bento da Gama e Silva.
 Bernardo da Rocha Gomes.
 Candido Teixeira Junior.
 Emiliano da Rocha e Silva.
 Fernando Regoa da Silva.
 Francisco José da Silva.
 Guilherme da Silva Telles.
 Joaquim Bernardo Teixeira.
 José Bernardino Junior.
 Januario Gomes dos Santos.
 Joaquim Magalhães.

João Baptista da Silva.
 José Baptista Ramos.
 Antonio da Silva Lopes.
 Antonio da Cunha Gama.
 Antonio Rosa.
 Antonio Gouveia.
 Agostinho Baptista.
 Manoel Gomes Paiva.
 Manoel Rodrigues da Silva.
 Manoel Cavalcanti de Mello.
 Abilio Judéu Rodrigues.
 Rodolpho Costa.
 Oscar de Paiva Guedes.
 Benedicto da Silva Santos.
 Agostinho da Silveira Mendonça.
 Manoel Joaquim de Oliveira.
 Manoel José Nunes.
 Joaquim Baptista Filho.
 Luiz de Magalhães Lima.
 Luciano de Azeredo Lemos.
 Augusto de Oliveira Bastos.
 Antonio de Faria Lessa.
 Agenor dos Santos Silva.
 Belmiro da Costa.
 Belmiro Benedicto de Oliveira.
 Félix Gaspar da Costa.
 Domingos Guilherme da Costa.
 Joaquim José Rodrigues.
 Domingos Xavier.
 Francisco Augusto de Oliveira.
 José de Souza Guimarães.
 Frederico Augusto da Costa.
 Firmino Tavares de Castro.
 São fallecidos os seguintes :
 Manoel Vieira Prado.
 Cornelio dos Santos Tavares.
 José Americo de Oliveira.
 Manoel Francisco de Almeida.
 Augusto Candido Faria Leal.
 Antonio de Souza Paz.
 Francisco de Assis Mello.
 Thomaz Luiz Gomes.
 Candido Victorino Ribeiro.
 Francisco Gomes da Silva.
 Theotônio Diniz Regadas.
 Alfredo Raulino Mourão.
 Claudino José da Cruz.
 Cornelio José Vaz da Cunha.
 Ezequiel Corrêa dos Santos.
 Januario José de Oliveira.
 Jesuino Rodrigues do Nascimento.
 Ernesto Pereira Pinto.
 Ernesto Fausto Brazil.
 João Feliciano da Silva Monteiro.
 João Lourenço Pereira de Carvalho.
 Hermenegildo José Pereira da Silva.
 Ivan Saturnino Ferreira da Silva.
 José Timotheo da Costa.
 José de Oliveira.
 Antonio Honorato de Barross.
 Eduardo Dias de Moura.
 Manoel Gonçalves de Freitas.
 Raymundo Vaz da Rocha.
 Francisco Pereira de Mello.
 Antonio Alvaro da Cunha.
 Francisco José Antunes Filho.
 Thomaz Calixto Botelho.
 Albino Moreira Lopes.
 Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo.
 Manoel da Porciuncula.
 Custodio Gomes Carneiro.
 João Idrício de Almeida.
 José Apollinario de Mattos.
 Manoel José de Azevedo.
 Manoel Laurindo Fernandes da Rocha.
 Pedro Venancio Castanheira.
 Antonio Gomes da Costa.
 Caetano do Couto.
 Domingos da Silva Pires.
 Joaquim Damasio da Costa.
 Aprigio Augusto Alves de Mendonça.
 Eduardo Norberto dos Santos Pinheiro.
 Delfim Ferreira Gutierrez.
 Joaquim Alexandrino Villa Forte.
 Joaquim Antonio Barbosa.
 Miguel Justiniano das Dóres.
 Sebastião Antonio Vieira de Castro.
 Albino Augusto de Jesus.
 Manoel Joaquim Ribeiro.
 Januario Manoel de Faria.
 Theophilo Francisco da Silveira.
 Pedro Alexandrino de Oliveira.

Benedicto Hyppolito de Oliveira.
 Miguel Pereira da Motta.
 Virgilio José Marques.
 Christophoro Caralipio Austriciano de Araujo.
 João Alves Freire.
 Alfredo Escagnolle Taunay.
 Antonio Calmon de Oliveira Mendes.
 Antonio Domingos de Andrade.
 Francisco Antonio da Mendonça.
 Antonio Martins Alves de Castro Junior.
 Antonio Pereira da Rocha.
 Antonio Alves do Banho.
 Servulo José de Siqueira Lima.
 Verissimo Julio de Moraes.
 Alberto Augusto dos Santos.
 Antonio Joaquim Velloso Guimarães.
 Severino Mendes da Costa.
 Americo Augusto de Barros.
 Isidro Bazilio dos Santos.
 João Baptista Ferreira Coelho.
 Euzebio Luiz Gomes da Silva.
 José Martins Agra Junior.
 Alexandre A. de Frias Villar.
 Anicio Lourenço Pinheiro.
 Antonio Raymundo Miranda de Carvalho.
 Henrique Corrêa dos Santos.
 Brazilino Custodio de Oliveira.
 Domingos José de Souza.
 Joaquim Duarte Martins.
 João Domingos dos Santos.
 Carlos de Almeida Migon.
 Marcel Antonio Alves de Carvalho.
 Alfredo José da Motta.
 Arthur de Almeida Migon.
 Berrardino Jeronymo de Souza.
 Galdino Nunes da Rosa.
 José Paulo Duque Estrada Meyer.
 Antonio José Vieira.
 Domingos Gomes de Souza.
 Epiphany Ramos Chaves.
 Sabino Mariano de Siqueira.
 João de Carvalho de Brito.
 Ernesto dos Santos Braga.
 João José Corrêa.
 Nicoláo Narciso Camargo.
 João Gonçalves.
 Emanoel Rodrigues Chaves.
 Candido Dias da Silva.
 Domingos Sapiá.
 Christovão Luiz Stock Meyer.
 Francisco Antonio de Almeida Bastos.
 Guilherme Brizzi.
 Manoel Antonio Martins de Mello.
 Francisco Ribeiro da Silva.
 Antonio José de Bessa Filho.
 Geraldo Alves de Moura.
 Xavier Fortes Teixeira.
 Frederico José Martins.
 João Carlos Ribeiro de Macedo Machado.
 Justino Vieira.
 Manoel Muniz da Silva Peixoto.
 José Constancio de Jesus.
 Antonio Joaquim Pedro.
 Felisberto Gonçalves da Cunha.
 Marcos Antonio de Oliveira.
 Claudio Ferreira dos Santos.
 Manoel Gaspar Dias.
 José Leopoldo Polaco.
 Manoel Simplicio Ferreira.
 Arthur Homem da Rocha.
 Alberto Castanheira.
 Juvenal Ramos de Oliveira.
 João da Costa Faria.
 Leandro da Costa Jucá.
 João Savaella.
 Lourenço Izidoro de Siqueira.
 Luiz Magessi Corimbaba.
 Francisco Manoel Bernardes Camello.
 Antonio Moreira de Mesquita Junior.
 Joaquim José da Camara.
 Romeu Sabino de Carvalho.
 José Antunes Brptista Leite.
 José Antunes Baptista Leite Junior.
 Zoticio Antunes Baptista (Dr.).
 Manoel Nunes Coutinho.
 Manoel Cordeiro de Andrade.
 Servulo Lopes da Camara.
 Antonio dos Santos Nogueira.
 Mauricio Coelho da Rocha.
 Ladisláo Francisco dos Reis.

(Continúa.)

EDITAES

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal no Districto Federal, e presidente da junta eleitoral de recursos nesta Capital.

Faz saber aos que o presente edital lerem, noticia tiverem ou possa interessar que, nesta data foi installada a mesma junta eleitoral de recursos e que funcionará todos os dias na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 57 A, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde. E para que a noticia chegue a todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicarlo no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 dias do mez de julho de 1899. E eu, José Anastacio Lopes Sobrinho, escrevão, o escrevi. —Godofredo Xavier da Cunha.

De citação, com o prazo de dez, dias aos credores da massa fallida de Azevedo Braga, Pinho & Comp. para, dentro do referido prazo, que lhes será assignado em audiencia deste juizo, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre a classificação de creditos junta aos respectivos autos, sob pena de lançamento.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez dias virem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorios do escrivão que este subscreeve o processo de fallencia de Azevedo Braga, Pinho & Comp., ora por parte dos syndicos foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Gama e Souza. Os syndicos da fallencia de Azevedo Braga, Pinho & Comp., tendo procedido á classificação dos creditos da massa, requerem a V. Ex. se digne, por meio de edital, ordenar a citação dos respectivos credores, afim de, no prazo da lei, trazerem a juizo as reclamações a que se julgarem com direito, na fórma do artigo 62 e §§ do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1899. E deferimento, seguindo-se os termos de direito. Rio, 24 de janeiro de 1899. João Maximiano de Figueiredo, advogado. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de trezentos réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 24 de janeiro de 1899. Gama e Souza. E n virtude do despacho acima transcripto, passou-se o presente edital de citação com o prazo de dez dias aos credores da massa fallida de Azevedo Braga Pinho & Comp. para, dentro do referido prazo, que lhes será assignado em audiencia deste juiz, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre a classificação dos creditos junta aos respectivos autos, sob pena de lançamento. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, da cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de julho de 1899. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevão, o subscreevi. —Bellarmino da Gama e Souza.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do commerciante Pietro Juliano, estabelecido á rua do Lavradio n. 10, na fórma abaixo:

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, por impedimento do Dr. juiz do feito, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreeve, processam-se os autos de fallencia de Pietro Juliano, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Vistos estes autos de pedido para declaração de fallencia e nos quaes são partes—como suppli-

cante Joaquim Ferreira da Costa e como supplicado Pietro Juliano; e considerando: que o supplicante é comerciante e em firma inscripta no registro do commercio (doc. a fls. 3); que o supplicante é credor do supplicado por divida commercial (doc. fls. 4 a 20); que o supplicado, executado por essa divida, não pagou e nem nomeou bens á penhora dentro das 24 horas seguintes á citação inicial da execução (cert. a fls. 20 v.); que, ouvido sobre a razão do não pagamento, o supplicado limitou-se a declarar que ia entrar em accordo com os seus credores (resp. a fls. 42); declarou aberta a fallencia de Pietro Juliano, fixo o termo legal da fallencia, a contar de 20 de junho ultimo, e nomeio syndicos os credores Joaquim Ferreira da Costa e João Baring, que procederão á arrecadação e administração da massa, assignando previamente o respectivo termo. Hei esta por publicada em mão do escrivão, que afixará editaes desta sentença ás portas do juizo e da casa de negocio do fallido, dentro de duas horas da publicação, lavrando-se certidão para ser junta aos autos e publicada pela imprensa. Officiei-se á Alfandega, á Junta Commercial e ao Correio, e intime-se o fallido para assignar o termo de comparecimento. Custas ex-causa. Rio, 13 de julho de 1899.—*Afonso Lopes de Miranda*. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de Pietro Juliano, para os fins de direito. Para constar passou-se o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de julho de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Afonso Lopes de Miranda*.

Segunda Pretoria

De citação.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, segundo pretor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Manoel Concilio Pereira tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se vêr processar pelo dito crime e bem assim a comparecer á primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas feiras e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 13 de julho de 1899. Eu, José Candido de Barros, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Sexta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que existem neste juizo da Sexta Pretoria e respectivo cartorio uns autos crimes em que é autora a justiça e ré Esther Ferreira de Almeida denunciada como incurso no art. 331, n.º 2, combinado com o art. 330, § 2º, do Código Penal; e não sendo possível intima-la pessoalmente, por haver se ausentado para logar incerto e não sabido, pelo presente cito e chamo a este juizo a dita ré Esther Ferreira de Almeida para, no prazo de 20 dias, comparecer á rua do Cattete n.º 7, na sala das minhas

audiencias, para se ver processar e julgar sob pena de se fazer á sua revelia. Para constar mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de julho de 1899. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o escrevi.—*Diogo José de Andrada Machado*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	8 5/32	8 9/64
Sobre Paris	1\$169	1\$171
Sobre Hamburgo	1\$443	1\$446
Sobre Italia	—	1\$114
Sobre Portugal	—	493
Sobre Nova-York	—	6\$072
Ouro nacional, por 1\$000	3\$349	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices

Apólices geraes de 5 % cautella	850\$000
Ditas geraes mudas, de 5 %	872\$000
Ditas geraes de 1'000\$, de 5 %	880\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1895, nom.	880\$000
Ditas idem de 1895, port.	883\$000
Ditas idem de 1897, nom.	982\$000
Ditas idem de 1897, port.	990\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.	166\$000

Bancos

Banco Lavoura e Commercio	112\$500
Dito da Republica do Brazil	181\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy	3\$000
Dita Seguros Indemnizadora	19\$000
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jero-nymo	25\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil	102\$750
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico	164\$000

Debentures

Debs. da Comp. União Sorocabana e Itana, 1ª serie	75\$000
Ditas do Jornal do Commercio	167\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 18 de julho de 1899.—O syndico, José Claudio da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.844—Relatorio apresentado á 1ª secção da Directoria da Industria sobre o invento do pharmaceutico Ernesto Fernandes de Souza, denominado—*Gottas virtuosas*—para um pedido de privilegio.

As «gottas virtuosas» representam uma tintura alcoolica de oito dias de maceração do Easculis Hypocastanum (castanheiro da India), familia dos Hypocastaneas, oriunda da India, pela primeira vez introduzida na medicina allopathia pelo abaixo assignado que, em companhia dos conhecidos clinicos Drs. A. Pacheco e Monteiro Manso, fez em cões as experiencias physiologicas em seu laboratorio á rua Barão de Mesquita n.º 39 A, afim de conhecer da dosagem, sendo considerado pela Directoria Geral de Saude Publica, um medicamento novo.

Sendo um preparado de acção descongestionante dos vasos da bacia, o abaixo assignado aproveitou essa propriedade, applicando-o com magnificos resultados nas hemorroides internas ou externas, projecção de mamillos, ardencias, prolapso do rectum, hemorrrhagias, possuindo hoje magnificas referencias e autorizações, como sejam as dos dignos lentes da Escola de Medicina Drs. conselheiro Nuno de Andrade, director

de saude publica, e Benicio de Abreu, e nas metrorrhagias (hemorrrhagias uterinas), segundo opinião do abalisado Dr. Corrêa Dutra.

Contidas as «gottas virtuosas» em vidro de 30 grammas, administram-se na dose de 10 gottas em meio culix de agua por tres vezes ao dia, podendo ser elevada essa dose até 60 gottas por dia.

Apresentam as «gottas virtuosas» uma cor amarello-clara, espumando pela agitação, cheiro caracteristico da planta e gosto levemente amargo, lembrando o da camomilla gallega, o que as torna um excellente estomacal.

Os vidros especiaes de 30,0 grammas, levam gravados os nomes «anti-hemorrhoidal», «gottas virtuosas», «Ernesto de Souza» e um rotulo com a assignatura de seu fabricante.

Esse vidro, tendo a rolha em forma de esphera, envolvido em uma bula explicativa, é acondicionado em uma caixa triangular, cujo rotulo tambem contem a assignatura do fabricante e a marca (como no rotulo do vidro) que representa uma figura deitada em uma cama, recebendo na bocca umas gottas que cahem de um funil, preso ao bico de um passarinho.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1899.—Pharmaceutico Ernesto Fernandes de Souza.

N. 2.845—Relatorio que apresentam Lima & Comp., inventores de cigarros de papel em carteira com retratos de gatinhos, ladrões, cafetens, assassinos, roubadores de crianças ou outro qualquer vulgo celebre nos annaes da policia

Uma carteira com uma pequena tampa abrindo da direita para a esquerda, sendo as duas faces da dita tampa em feito de feixe de envelope com os seguintes dizeres: na 1ª face: *Churutaría Lima & Comp., rua dos Andradas 27 B, unico deposito*; na 2ª face: *Cigarros Segurança*, tendo entre estas duas palavras duas chaves entrelaçadas. Do lado direito lê-se: *Patente de invenção*; do esquerdo: *Collecção*. Na tampa tem as palavras *Fumo Fraco* e na parte inferior *Superiores*. Em cada uma dellas leva vinte cigarros e um retrato dos de que trata o pedido desta patente, conforme a amostra depositada.

Reivindicamos como pontos caracteristicos o seguinte: 1º, o commodo da carteira pela sua simplicidade; 2º, a gra de vantagem que traz ao publico do conhecimento desses malfeitores; 3º, a qualidade do fumo empregado; 4º, o augmento da industria; 5º, a denominação *Cigarros Segurança*.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1899.—*Lima & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Braga Costa

No escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n.º 103, pagar-se-ha, do dia 20 do corrente em diante, aos Srs. accionistas, o 17º dividendo de suas acções, correspondente ao semestre de janeiro a junho proximo pasado, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1899.—Pela Companhia Braga Costa, o director presidente *Léon Simon*.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 5\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899